

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2018
PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO
ADMINISTRATIVO, CIENTÍFICO E OPERACIONAL À GESTÃO, PARA
MELHORIA DA QUALIDADE E PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO
INSTITUTO VITAL BRAZIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: E-08/005/000735/2017**PROPOSTA DE PREÇOS (PESQUISA DE MERCADO) Nº 01440/2018****1 - INTRODUÇÃO**

O **INSTITUTO VITAL BRAZIL** (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, ora denominado **ÓRGÃO LICITANTE**, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, torna público que, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente, ora denominado Autoridade Competente, na forma do disposto no processo administrativo nº **E-08/005/000735/2017**, que no dia, hora e local indicados no item 3 deste Edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nº 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, Decreto Estadual nº 42.063 de 06 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

disposições legais aplicáveis, Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, Lei Estadual nº 7.530, de 09 de março de 2017, Instrução Normativa de nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e demais alterações e do disposto no presente Edital.

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.2 - As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes e deverão ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 - O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal do **ÓRGÃO LICITANTE**, na página www.vitalbrazil.rj.gov.br, opção: "Licitações" podendo, alternativamente, ser adquirido mediante a apresentação de um CD, das 09h00min as 12h00min e das 13h00min as 16h00min, junto a **INSTITUTO VITAL BRAZIL**, Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói, na Sala da Comissão de Licitação.

1.4 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ, das 09h00min as 12h00min e das 13h00min as 16h00min, ou ainda, através dos telefones (21) 2711-9236 e (21) 2711-9223, ramal 172, ou e-mail licitacao.vitalbrazil@gmail.com e licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

1.4.1 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo Setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.5 - Os interessados poderão formular impugnações ao presente Edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Maestro José Botelho, 64 – Vital Brazil - Niterói - RJ, das 09h00min as 12h00min e das 13h00min as 16h00min, ou ainda, através dos telefones (21) 2711-9236 e (21) 2711-9223, ramal 172, ou e-mail licitacao.vitalbrazil@gmail.com e licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br.

1.5.1 - Caberá ao Diretor Presidente decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro horas).

1.6 - Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, localizado pelo número da licitação no portal 21052, na parte relacionada a futuras licitações, assim como na página eletrônica do **ÓRGÃO LICITANTE**, www.vitalbrazil.rj.gov.br, opção: “Licitações”, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Pregão Eletrônico é a **prestação de serviço de apoio técnico administrativo, científico e operacional à gestão, para melhoria da qualidade e para atendimento às demandas do Instituto Vital Brazil**, conforme especificação detalhada no Termo de Referência (**Anexo I**) e especificações dos **Anexos II (Proposta de Preços)** e **IX (Planilha de Composição de Preços)**, partes integrantes deste instrumento.

2.2 - O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato do Contrato no Diário

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 77 do Decreto nº 3.149/80.

2.2.1 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, II, bem como o seu § 4º, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta oferecida seja mais vantajosa para o Contratante.

2.3 - Caso haja alguma divergência entre o descrito no código do SIGA e o Termo de Referência, considerar-se-á o descrito no Termo de Referência.

3 - DA ABERTURA

3.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

EVENTO	DATA	HORA
Início do acolhimento das propostas	25/04/2018	09h
Término do acolhimento das propostas	10/05/2018	09h
Abertura da sessão do Pregão Eletrônico	10/05/2018	10h
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br	
Número da Licitação no Portal	PE 013/18	

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

3.2 - Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos necessários à realização das despesas do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 100/230

PROGRAMA DE TRABALHO: 2971.10.122.0002.2660; 2961.10.122.0002.2922.

NATUREZA DA DESPESA: 3390

5 - TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 - O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste pregão eletrônico as pessoas físicas ou jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

6.2 - Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Estadual Direta ou Indireta, com a sanção prescrita no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como, no âmbito da Administração Pública com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.2.1 - O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pela Administração Estadual Direta ou Indireta e declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

6.3 - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 - Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 - Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6.5 - O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao SIGA, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu artigo 3º.

6.5.1 - Em caso de não atendimento do contido no subitem 7.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/09.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.6 - O licitante deverá assinalar na página do SIGA, em campo próprio do sistema informatizado, que cumpre os requisitos de habilitação, que a proposta está de acordo com as exigências previstas no instrumento convocatório e que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do **Anexo VII** que deverá ser apresentada no momento indicado pelo subitem 15.3 do Edital.

6.7 Poderão participar da presente licitação apenas as pessoas jurídicas que comprovarem possuir programas de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

7 - CREDENCIAMENTO

7.1 - Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no artigo 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

7.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1 - O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1 - O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações tais como: pessoas que irão operar o SIGA, Classes dos itens de Materiais e Serviços que comercializa

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

e informação de todos os sócios e representantes legais do licitante. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo o respectivo Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Este Termo de Responsabilidade deverá ser enviado pelo licitante, juntamente com a documentação requerida, para a SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

7.2.1.2 - Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado pelo próprio licitante, a chave de identificação e a senha pessoal e intransferível para acesso às funcionalidades do SIGA.

7.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 - O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 - Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste Edital, a participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de término do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste Edital.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

8.1.1 - Para o encaminhamento da proposta de preços, no período estabelecido no subitem 3.1 deste edital, o sistema eletrônico estará disponível permanentemente, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Para todas as atividades em que seja exigida a interatividade entre o licitante e o Pregoeiro, o sistema eletrônico ficará disponível de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, exceto feriados.

8.2 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3.1 - No momento de abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do **Anexo VII**, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo subitem 15.3.

8.4 - O licitante deverá declarar em campo próprio, no momento do envio de sua Proposta de Preços, junto ao SIGA que:

a) Cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009;

b) Cumpre os requisitos de habilitação previstos neste Edital;

c) A proposta esta de acordo com as exigências previstas neste Edital e que a mesma foi elaborada de forma independente, conforme instituído pelo Decreto Estadual nº 43.150, de 24 de agosto de 2011.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

d) não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pela Administração Estadual Direta ou Indireta ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

8.5 - Em caso de não atendimento do contido no subitem 8.4, o licitante será desclassificado do certame.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 - O formulário de Proposta de Preços, em sua forma impressa **Anexo II**, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3 - Os documentos anexados durante a inserção da Proposta de Preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

9.1.4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o objeto desta licitação.

9.1.5 - O licitante deverá lançar no sistema eletrônico unicamente o valor relativo ao somatório de cada item.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

9.2 - A Proposta de Preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do Contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.2.1 - Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a Proposta de Preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

9.3 - Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar Declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do **Anexo V** do Edital.

9.4 - O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação, demonstrada a dedução no corpo da Proposta de Preços - **Anexo II**.

9.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.6 - A Proposta de Preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7 - Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

9.7.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **ÓRGÃO LICITANTE**, poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 - A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.2 - O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min as 18h00min, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

10.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 - Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

10.6 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1 - Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 - Após a finalização do período randômico será aberta pelo Pregoeiro a etapa de classificação. Nesta ocasião o licitante poderá solicitar, mediante prévia justificativa, o cancelamento do seu último lance ofertado durante o período randômico, o que pode ser aceito ou não pelo Pregoeiro. Caso seja aceito, o licitante permanecerá na disputa com o penúltimo lance.

10.7.3 - O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 - Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da Proposta de Preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no subitem 9.5.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** na forma do item 5, será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste Edital, especialmente o subitem 11.3.

11.1.1 - No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 02 (duas) casas após a vírgula.

11.1.2 - As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item, conforme apurados pelo **ÓRGÃO LICITANTE**, sob pena de desclassificação da Proposta de Preços, ainda que esta consigne o menor global do lote.

11.2 - O SIGA informará o licitante detentor da Proposta de Preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a sua redução.

11.3 - Havendo empate no momento do julgamento das Propostas de Preços será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1 - Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

11.3.2 - Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3 - Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame

11.3.4 - O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as Propostas de Preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá consoante o critério estabelecido pelo § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 e se este prevalecer deverá ser realizado, em seguida, um sorteio, em sessão pública a ser designada, para a qual todos os licitantes serão convocados.

11.4 - Se a Proposta de Preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

11.4.1 - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante melhor classificado para que seja obtido melhor preço.

11.5 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6 - A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das Propostas de Preços.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Regas Gerais

12.1.1 - Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o Instituto Vital Brazil, via protocolo, no seguinte endereço: Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) a documentação de habilitação prevista nos subitens 12.2 a 12.7;

b) a Proposta de Preços relativa ao valor arrematado, inclusive, detalhando a planilha de custos, nos moldes do **Anexo IX**, observando o disposto no subitem 11.1.1.

12.1.2 - Uma vez recebido o documento, a Comissão de Pregão consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

12.1.3 - Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no subitem 12.1.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Pregão declarar tal condição.

12.1.4 - Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Diretor Presidente na hipótese de sua interposição.

12.1.5 - Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.6 - O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos - SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1, 12.3.1, 12.4.1 e 12.6.1.

12.1.6.1 - Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no subitem 12.5.

12.1.6.2 - Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos subitens 12.2 a 12.7.

12.1.7 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

12.2 - Habilitação Jurídica

12.2.1 - Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, da mesma lei, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

12.3.1 - Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será apresentada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a e “d”, do parágrafo único, do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de Inscrição Estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de Inscrição Estadual.

c.3) Fazenda Municipal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.2 - Na hipótese de tratar-se de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato caso se sagre vencedora na licitação, na forma do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.3.2.1 - Caso a documentação apresentada pela Microempresa ou pela Empresa de Pequeno Porte contenha alguma restrição, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas que tenham efeito Negativo.

12.3.2.2 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

12.3.2.3 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

12.4 - Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1 - Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a.1) **Índice de Liquidez Geral:** somente serão qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (**ILG**) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{OU} = 1$$

a.2) **Índice de Liquidez Corrente:** somente serão qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (**ILC**) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > \text{OU} = 1$$

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

a.3) **Índice de Solvência Geral:** somente serão qualificados os licitantes que obtiverem Índice Solvência Geral (**ISG**) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{OU} = 1$$

b) Certidões Negativas de Falências e Recuperação Judicial, expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as Certidões deverão vir acompanhadas de Declaração Oficial da Autoridade Judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir Certidões Negativas de Falências e Recuperação Judicial, ou de Execução Patrimonial.

b.1) As Certidões comprobatórias do atendimento ao disposto na alínea *b*, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

c) As empresas que não apresentarem um ou mais de um dos índices estabelecidos acima, maior ou igual a 1 (um), terão sua qualificação econômica - financeira condicionada a comprovação de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

12.4.2 - Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do subitem 12.4.1, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

12.5 - Qualificação Técnica

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

12.5.1 - Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado Atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, quando for o caso, que comprove aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.

12.5.2 – O (s) Atestado (s) deve(m) conter o nome, endereço e telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual o **ÓRGÃO LICITANTE** possa valer-se para manter contato com as pessoas declarantes.

12.5.6 – A visita técnica é facultativa para os interessados na participação do processo licitatório, sendo que as empresas interessadas deverão, previamente, agendar data e horário da visita na Assessoria de Recursos Humanos, através do telefone (21) 2711-9223, ramal 149, no horário de segunda à sexta-feira das 09:00 as 15:00h, que acompanhará a visita e fornecerá o competente Atestado de Visita Técnica, onde a empresa licitante tomará conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado. Caso opte por não fazer a visita técnica, a empresa interessada em participar do certame, deverá apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento do objeto, com expressa ciência de que, não poderá alegar no futuro desconhecimento de circunstâncias que influenciem a execução do contrato, com reflexo nos respectivos custos e preços.

12.5.6.1 - Tal vistoria ocorrerá na Rua Maestro José Botelho, nº 64 – Vital Brazil – Niterói – RJ, CEP 24.230-410, sede do INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., podendo ser realizada a mencionada **Vistoria Técnica** de segunda a sexta feira, no horário de 09:00 às 15:00h, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame (Pregão Eletrônico nº XX/2018);

12.5.6.2 - Para realização da **Vistoria Técnica**, deverá ser agendada previamente com a Gerência de Serviços por meio do telefone (21) 2711.9223, ramal 149.

12.5.6.3 – As empresas interessadas na presente licitação poderão proceder à vistoria prévia

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

ao local onde serão realizados os serviços. A Visita Técnica poderá ser executada até a véspera da realização do certame licitatório, devendo o profissional designado estar munido da Carta de Credenciamento para realização da Vistoria Técnica (**Anexo X**), com o preenchimento de todas as informações ali contidas, no dia e horário credenciado, para inspecionar as condições do local onde os serviços serão prestados, assim como obter todas as informações necessárias para apresentação da proposta. A visita será acompanhada pela Gerência de Serviços do IVB. Após a realização da Vistoria, será emitido o Atestado de Visita técnica (**Anexo XI**).

12.5.6.3.1 - O Licitante interessado receberá o original do Comprovante do Atestado de Visita Técnica (**Anexo XI**), fornecido e assinado pelo servidor responsável, informando que o responsável técnico, ou empregado da licitante com habilitação técnica e devidamente indicado para tal fim, visitou o local da prestação do serviço e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação, se submetendo, integralmente, às obrigações e deveres previstos neste Edital e seus anexos;

12.5.7 – As empresas interessadas que não realizarem a Vista Técnica, se submeterão, integralmente, a todas as condições, obrigações e deveres previstos neste Edital e todos os seus anexos, principalmente aquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I).

12.6 - Declaração relativa ao Cumprimento do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.6.1 - Os licitantes deverão apresentar Declaração, na forma do **Anexo IV**, que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7 - Declaração de Inexistência de Penalidade

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

12.7.1 - Os licitantes deverão apresentar Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do **Anexo VIII**.

12.7.2 - Uma vez recebido o documento, a Comissão de Pregão consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.7.3 - Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no subitem 12.7.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Pregão declarar tal condição.

12.8 - Do Prazo de Validade das Certidões

12.8.1 - As Certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13 - COOPERATIVAS

13.1 – Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos. Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

14.2 - A falta de manifestação do licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.3 - As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail licitacao.vitalbrazil@gmail.com e licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br, com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

14.4 - A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

14.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 - As razões de recursos serão dirigidas ao Diretor Presidente por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderará ou manterá motivadamente sua decisão, encaminhando o recurso, posteriormente, ao Diretor Presidente, para decisão final.

15 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor Presidente. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Diretor Presidente adjudicará e homologará o procedimento.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

15.2 - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Diretor Presidente, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para retirada da Nota de Empenho e assinatura do Contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

15.3 - O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do **Anexo VII**, como condição para assinatura do Contrato, ou para retirada da Nota de Empenho, na hipótese de inexistir o instrumento contratual.

15.4 - Na hipótese de não atendimento do dispositivo nos subitens acima, poderão ser convocados os demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, ou das descritas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

15.5 - Deixando o adjudicatário de retirar a Nota de Empenho ou celebrar o Contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo Diretor Presidente, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, em conformidade com o Decreto nº 43.181 de 08 de setembro de 2011 e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130 de 29 de setembro de 2011.

16.2 - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

16.3 - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento pelos serviços efetivamente prestados ao **INSTITUTO VITAL BRAZIL**, sito à Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como das certidões previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona do Contrato.

16.4 - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

16.5 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

16.5.1 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente(s) competente(s).

16.6 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

16.7 – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

16.7.1 - Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

16.7.2 - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

16.7.3 - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

16.7.4 – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

16.7.5 – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

16.7.6 - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGPM, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

16.7.7 - O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

16.8 - A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 09 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no parágrafo 1º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

17.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

17.2 - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

17.3 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.3.1 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

17.4 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do ÓRGÃO LICITANTE.

17.4.1 - A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 17.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

17.4.2 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 17.1, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

17.4.3 - A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 17.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

17.5 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 17.1:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

17.6 - A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida nos itens 18.13 e 18.14, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

17.7 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 17.1:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

17.8 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 17.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

17.8.1 - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.9 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

17.10 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 17.1, e no item 17.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.11 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

17.12 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

17.11.1 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

17.12.2 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

17.12.2.1 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 17.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 17.1.

17.12.3 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.13 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

17.14 - As penalidades previstas no item 17.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

17.14.1 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

17.15 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

17.15.1 - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 17.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

18 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, DA SUA ACEITAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

18.1 - O objeto da contratação deverá ser executado fielmente, de acordo com este instrumento convocatório, com o Termo de Referência e cronograma de execução, assim como a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

18.2 - A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, conforme ato de nomeação.

18.3 - O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, de acordo com o cronograma de execução, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado do referido servidor;

b) definitivamente, após parecer circunstanciado do servidor constituído na forma acima, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, quando já decorrido o prazo de observação e de vistoria, que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais, a verificação da qualidade e da quantidade do material.

18.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

18.5 - O servidor a que se refere o subitem 18.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato ao Diretor Presidente, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

18.6 - Salvo se houver exigência a ser cumprida, o processamento da aceitação provisória e/ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do **ÓRGÃO LICITANTE**.

18.7 - Em caso de eventual inexecução total ou parcial do objeto, o servidor não efetuará o recebimento do objeto e fará constar do parecer circunstanciado as pendências verificadas, assinalando prazo para a futura contratada realizar os necessários reparos, o que, desde logo, caracteriza mora da prestação.

18.7.1 - O prazo para as correções será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório circunstanciado acima referido.

18.8 - Sanadas as pendências, o servidor deverá realizar nova vistoria, a ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para o recebimento definitivo, se for o caso.

18.9 - O licitante vencedor, ao participar da licitação, anui com todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

18.10 - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do futuro contratado, nem o exime de manter fiscalização própria.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

18.11 - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

18.12 - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

18.12.1 - A CONTRATADA é responsável pela conta vinculada para quitação de obrigações trabalhistas;

18.12.2 - A CONTRATADA é responsável pelas provisões realizadas pela Administração contratante, para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam a Instrução Normativa de nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e demais alterações, em relação à mão de obra das empresas Contratadas para prestar serviço de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas em conta vinculada em Instituição bancária oficial, bloqueada movimentação e aberta em nome da empresa. (Incluídas pela Instrução Normativa de nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) respeitando as demais alterações.

18.12.2.1 - A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações. (Incluídas pela Instrução Normativa de nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) respeitando as demais alterações. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Adicional de FGTS para rescisões sem justa causa;
- d) Imposto sobre as férias e 13º salário.

18.13 - A **CONTRATADA** é responsável pelo cumprimento por parte de seus empregados das normas disciplinares determinadas pelo Instituto, assim como as normas atinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as Instruções Normativas da Previdência Social. Inclusive PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

18.14 - A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

18.15 - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no subitem 18.14 ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

18.16 - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o Contrato será rescindido.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

18.17 - No caso do subitem 18.16, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

19 - DO PRAZO

19.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 77 do Decreto nº 3.149/80.

19.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, bem como o seu § 4º, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

19.2.1 - Na hipótese de prorrogação contratual, a Contratada deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura de Termo Aditivo de prorrogação do Contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, que proceda à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o artigo 1º do Decreto nº 36.414/04.

20 – GARANTIA

20.1 - Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

20.2 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

20.3 - Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

20.4 - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

20.5 - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

20.6 - Qualquer que seja a modalidade escolhida pela Contratada, a mesma deverá prever cobertura para os seguintes eventos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados à contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - É facultada ao Pregoeiro ou ao Diretor Presidente, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

21.2 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

21.3 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

21.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

21.5 - Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

21.6 - Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta Contratual;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo V - Modelo de Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresário Individual e Cooperativas enquadradas no artigo 34, da lei nº 11.488, de 2007

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo VI - Convênio ICMS nº 26 de 04/04/03 e Resolução SEFAZ nº 971 de 12/02/16;**Anexo VII** - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta para atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24.08.2011;**Anexo VIII** - Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade;**Anexo IX** - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;**Anexo X** – Modelo de Carta de Credenciamento para Realização de Visita Técnica;**Anexo XI** – Modelo de Atestado de Visita Técnica;**Anexo XII** – Modelo do Termo de Vistoria e tomada de conhecimento de todas as informações e condições do local para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado;**Anexo XIII** - Decreto Estadual nº 43.181/2011;**Anexo XIV** - Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130/2011.**21.7** - A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.**21.8** - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.**21.9** - Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado Proposta de Preços.**21.10** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

21.11 - O foro da cidade de Niterói - RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão Eletrônico e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Niterói, 19 de abril de 2018.

EDIMILSON RAMOS MIGOWSKI DE CARVALHO

Diretor Presidente

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apoio Técnico Administrativo, Científico e Operacional à Gestão, para melhoria da qualidade e para atendimento às demandas do Instituto Vital Brazil, conforme especificações, quantitativos e regulamentações estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais anexos que o compõem.

2. JUSTIFICATIVA

O Instituto Vital Brazil é um Laboratório Público Oficial do Governo do Estado do Rio de Janeiro e é uma Instituição Científica Tecnológica - ICT, portanto, ocupa uma posição estratégica para o Governo na produção e fornecimento ao Programa Nacional de Imunização e ao Programa Nacional de Assistência Farmacêutica com a entrega de medicamentos estratégicos para o Ministério da Saúde - MS.

Em razão das citadas parcerias e da expansão das suas áreas produtivas, é necessária a contratação de serviços que complementem aqueles realizados por seu quadro próprio, de forma a não permitir a paralisação de suas atividades, acarretando prejuízos imensuráveis para a Administração.

Desta maneira, para o sucesso de sua missão, é imprescindível que o Instituto Vital Brazil conte com os serviços de qualidade para melhor atender a população, além de criar boas condições técnicas de infraestrutura e de relações de trabalho para seus profissionais de saúde com o intuito de garantir qualidade no atendimento.

Cabe ressaltar, que o Instituto Vital Brazil realizou seu último concurso público no ano de 1994, nesta ocasião, contávamos com um corpo técnico cerca de 620 (seiscentos e vinte) funcionários. Atualmente, há 118 (cento e dezoito) funcionários ativos para a execução de

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

atividades auxiliares de apoio técnico/administrativo/financeiro e 10 (dez) funcionários afastados em benefício.

Em 2009, foi solicitada a abertura de processo para realizar concurso público, sob o nº E-08/968376/2009; todavia, alguns cargos foram extintos, sendo necessária a abertura de novo processo em 2011, de nº E-08/971100/2011, que novamente foi arquivado, tendo como alegação da Secretaria de Estado de Saúde que não houve prosseguimento que concretizasse a licitação.

Em 2013, procedeu-se a abertura de novo processo, nº E-08/005/000049/2013, para análise dos Órgãos Estaduais competentes, com a inserção dos cargos que estão em conformidade com o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) aprovado em novembro de 2012. Mais uma vez, após várias tentativas deste Instituto, não logrou-se êxito, uma vez que a SEPLAG justificou a proximidade do encerramento do exercício financeiro bem como a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

No exercício de 2015, houve nova abertura de processo licitatório sob o número E-08/005/000178/2015 para a realização de concurso público. Contudo, mais uma vez, os autos retornaram tendo como justificativa, a impossibilidade de prosseguimento devido ao déficit orçamentário em Pessoal.

Cumprе ressaltar, que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, informou através da Lei de Diretrizes e Bases (LDO) de 2016, por conta da Programação Orçamentária e Financeira, que apenas os concursos já homologados serão mantidos. Cabe também esclarecer, que a LDO de 2017 já foi encaminhada ao Congresso prevendo a manutenção dessa regra para o exercício de 2017; ou seja, novos concursos só serão permitidos a partir de 2018.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Diante dos fatos acima referenciados, torna-se de imperiosa necessidade à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apoio Técnico, Administrativo, Científico e Operacional à Gestão, para execução dos serviços.

3. DA CLASSIFICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Instituto Vital Brazil, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Instituto Vital Brazil, vedando-se qualquer relação entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Em razão do exposto no Parágrafo Único, do Art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, que define serviço comum, como sendo aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, resta claro que os serviços a serem contratados são comuns, possibilitando a realização de licitação por Pregão Eletrônico.

Cumprir a jornada de trabalho estabelecida pelo Instituto, em conformidade com as Leis Trabalhistas, de acordo com cada categoria profissional, tendo como referência 08h00 horas as 17h00 horas, sendo 01 (uma) hora de almoço de segunda a sexta. Podendo este horário ser alterado de acordo com as necessidades da contratante dependendo do posto de trabalho, devendo a empresa manter acordo de compensação de carga horária quando cabível.

As propostas das licitantes terão preços expressos em Reais (R\$), compatíveis com os de mercado, englobarão todas as despesas relativas ao objeto do Contrato e os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, salvo expressa previsão legal, bem como estarão detalhados, conforme os formulários que integram o documento **(ANEXO IX - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS)**.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

As planilhas de custos devem ser acompanhadas da convenção coletiva/acordo coletivo, firmado por sindicato compatível, que será utilizado para a formulação dos custos.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS

APOIO AO SUPORTE OPERACIONAL

- **AUXILIAR JUNIOR 1 – QUANTITATIVO – 2**

Detalhamento:

Carga Horária: 40 horas semanais

Jornada de Trabalho: A ser definida conforme necessidade do posto

Escolaridade Mínima: Ensino Médio

Exigência: N/A

Posto de Trabalho: Instituto Vital Brazil

CBO: 4110-05

Atribuições: Auxiliar a execução de atividades, supervisionadas, de apoio-técnico operacional estratégico de desenvolvimento institucional nas áreas administrativa, tecnológica e científica.

- **AUXILIAR JUNIOR 2 – QUANTITATIVO – 28**

Detalhamento:

Carga Horária: 40 horas semanais, sendo 2 postos com escala 6x1

Jornada de Trabalho: A ser definida conforme necessidade do posto

Escolaridade Mínima: Ensino Médio

Exigência: Experiência mínima de 01 (um) ano.

Posto de Trabalho: Instituto Vital Brazil

CBO: 4110-05

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Atribuições: Auxiliar a execução de atividades, supervisionadas, de apoio-técnico operacional estratégico de desenvolvimento institucional nas áreas administrativa, tecnológica e científica.

- AUXILIAR PLENO 1 – QUANTITATIVO – 40

Detalhamento:

Carga Horária: 40 horas semanais

Jornada de Trabalho: A ser definida conforme necessidade do posto

Escolaridade Mínima: Ensino Médio

Exigência: Experiência mínima de 02 (dois) anos.

Posto de Trabalho: Instituto Vital Brazil

CBO: 4110-05

Atribuições: Acompanhar e executar atividades de apoio-técnico operacional estratégico, supervisionadas, de desenvolvimento institucional nas áreas administrativa, tecnológica e científica. Inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos em cada setor, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores.

- AUXILIAR PLENO 2 – QUANTITATIVO – 16

Detalhamento:

Carga Horária: 40 horas semanais

Jornada de Trabalho: A ser definida conforme necessidade do posto

Escolaridade Mínima: Ensino Médio

Exigência: Experiência mínima de 03 (três) anos.

Posto de Trabalho: Instituto Vital Brazil

CBO: 4110-05

Atribuições: Acompanhar e executar atividades de apoio-técnico operacional estratégico, supervisionadas, de desenvolvimento institucional nas áreas administrativa, tecnológica e

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

científica. Inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos em cada setor, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores.

- AUXILIAR SENIOR 1 – QUANTITATIVO – 20

Detalhamento:

Carga Horária: 40 horas semanais

Jornada de Trabalho: A ser definida conforme necessidade do posto

Escolaridade Mínima: Ensino Médio

Exigência: Experiência mínima de 04 (quatro) anos.

Posto de Trabalho: Instituto Vital Brazil

CBO: 4110-05

Atribuições: Acompanhar e executar atividades de apoio-técnico operacional estratégico, supervisionadas, de desenvolvimento institucional nas áreas administrativa, tecnológica e científica. Inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos em cada setor, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores. Localizar, organizar, classificar e manter atualizado o acervo documental.

AUXILIAR SENIOR 2 – QUANTITATIVO – 44

Detalhamento:

Carga Horária: 40 horas semanais, sendo 11 postos com escala 12x36 (destes, 4 são escalas noturnas)

Jornada de Trabalho: A ser definida conforme necessidade do posto

Escolaridade Mínima: Ensino Médio

Exigência: Experiência mínima de 05 (cinco) anos.

Posto de Trabalho: Instituto Vital Brazil

CBO: 4110-05

Atribuições: Acompanhar e executar atividades de apoio-técnico operacional estratégico, supervisionadas, de desenvolvimento institucional nas áreas administrativa, tecnológica e

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

científica. Inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos em cada setor, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores. Localizar, organizar, classificar e manter atualizado o acervo documental.

- MOTORISTA – QUANTITATIVO – 03

Detalhamento:

Carga Horária: 40 horas semanais

Jornada de Trabalho: A ser definida conforme necessidade do posto

Escolaridade Mínima: Ensino Médio

Exigência: Carteira Nacional de Habilitação Classe D

Posto de Trabalho: Instituto Vital Brazil, com atividades externas inerentes a função.

CBO: 7825-10

Atribuições: Experiência mínima de 06 (seis) anos, com habilitação classe D.

Demanda: Dirigir veículos automotores para o transporte de passageiros, de carga, de materiais e de matérias-primas a curta ou a longa distância.

Conduzir automóveis, caminhões, van e veículos similares não-classificados anteriormente seguindo o trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de passageiros, cargas, mercadorias e animais. Inspeccionar os veículos automotores, verificar os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus, providenciar o abastecimento e reparos necessários; Controla e auxilia carga e descarga das mercadorias; Orienta a arrumação da carga no veículo; examinar as ordens de serviço, verificar o itinerário a ser seguido, os horários e outras instruções, para programar a sua tarefa; zelar pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos serviços prestados aos transeuntes e veículos; providenciar os serviços de manutenção, comunicar falhas e solicitar reparos, para assegurar seu perfeito estado; recolher o veículo após a jornada de trabalho.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO À PESQUISA E TÉCNICO AO
DESENVOLVIMENTO**

- **ASSISTENTE JUNIOR 1 – QUANTITATIVO – 06**

Detalhamento:

Carga Horária: 40 horas semanais

Jornada de Trabalho: A ser definida conforme necessidade do posto

Escolaridade Mínima: Ensino Médio

Exigência: Curso técnico na área de atuação ou experiência de no mínimo 01 (um) ano.

Posto de Trabalho: Instituto Vital Brazil

CBO: 4110-10

Atribuições: Assistir tecnicamente à área de atuação, planejar, orientar, acompanhar e executar atividades de apoio-técnico operacional, estratégico de desenvolvimento institucional nas áreas administrativa, tecnológica e científica.

- **ASSISTENTE JUNIOR 2 – QUANTITATIVO – 04**

Detalhamento:

Carga Horária: 40 horas semanais

Jornada de Trabalho: A ser definida conforme necessidade do posto

Escolaridade Mínima: Ensino Médio

Exigência: Curso técnico na área de atuação ou experiência de no mínimo 02 (dois) anos.

Posto de Trabalho: Instituto Vital Brazil

CBO: 4110-10

Atribuições: Assistir tecnicamente à área de atuação, planejar, orientar, acompanhar e executar atividades de apoio-técnico operacional, estratégico de desenvolvimento institucional nas áreas administrativa, tecnológica e científica.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- ASSISTENTE JUNIOR 3 – QUANTITATIVO – 06

Detalhamento:

Carga Horária: 40 horas semanais

Jornada de Trabalho: A ser definida conforme necessidade do posto

Escolaridade Mínima: Ensino Médio

Exigência: Curso técnico na área de atuação ou experiência de no mínimo 03 (três) anos.

Posto de Trabalho: Instituto Vital Brazil

CBO: 4110-10

Atribuições: Assistir tecnicamente à área de atuação, planejar, orientar, acompanhar e executar atividades de apoio-técnico operacional, estratégico de desenvolvimento institucional nas áreas administrativa, tecnológica e científica.

- ASSISTENTE PLENO 1 – QUANTITATIVO – 06

Detalhamento:

Carga Horária: 40 horas semanais

Jornada de Trabalho: A ser definida conforme necessidade do posto

Escolaridade Mínima: Ensino Médio

Exigência: Curso técnico na área de atuação ou experiência de no mínimo 04 (quatro) anos.

Posto de Trabalho: Instituto Vital Brazil

CBO: 4110-10

Atribuições: Assistir tecnicamente à área de atuação, planejar, desenvolver atividades na área técnico administrativa dando suporte as atividades da Instituição. Inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos em cada setor, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores, participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos, atuar como responsável pela fiscalização e manutenção da ordem nos ambientes, localizar, organizar, classificar e manter atualizado o acervo dos Setores.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- ASSISTENTE PLENO 2 – QUANTITATIVO – 02

Detalhamento:

Carga Horária: 40 horas semanais

Jornada de Trabalho: A ser definida conforme necessidade do posto

Escolaridade Mínima: Ensino Médio

Exigência: Curso técnico na área de atuação ou experiência de no mínimo 05 (cinco) anos.

Posto de Trabalho: Instituto Vital Brazil

CBO: 4110-10

Atribuições: Assistir tecnicamente à área de atuação, planejar, desenvolver atividades na área técnico administrativa, dando suporte às atividades da Instituição. Inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos em cada setor, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores, participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos, atuar como responsável pela fiscalização e manutenção da ordem nos ambientes, localizar, organizar, classificar e manter atualizado o acervo dos Setores.

- ASSISTENTE PLENO 3 – QUANTITATIVO – 06

Detalhamento:

Carga Horária: 40 horas semanais

Jornada de Trabalho: A ser definida conforme necessidade do posto

Escolaridade Mínima: Ensino Médio

Exigência: Curso técnico na área de atuação ou experiência de no mínimo 06 (seis) anos.

Posto de Trabalho: Instituto Vital Brazil

CBO: 4110-10

Atribuições: Assistir tecnicamente à área de atuação, planejar, desenvolver atividades na área técnico administrativa, dando suporte às atividades da Instituição. Inteirar-se dos

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

trabalhos desenvolvidos em cada setor, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores, participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos, atuar como responsável pela fiscalização e manutenção da ordem nos ambientes, localizar, organizar, classificar e manter atualizado o acervo dos Setores.

- **ASSISTENTE SENIOR 1 – QUANTITATIVO – 08**

Detalhamento:

Carga Horária: 40 horas semanais

Jornada de Trabalho: A ser definida conforme necessidade do posto

Escolaridade Mínima: Ensino Médio

Exigência: Curso técnico na área de atuação ou experiência de no mínimo 07 (sete) anos.

Posto de Trabalho: Instituto Vital Brazil

CBO: 4101-05

Atribuições: Assistir tecnicamente à área de atuação, planejar, desenvolver atividades na área técnico administrativa, dando suporte às atividades da Instituição. Inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos em cada setor, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores, participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos, atuar como responsável pela fiscalização e manutenção da ordem nos ambientes, localizar, organizar, classificar e manter atualizado o acervo dos Setores, manter, organizar, classificar e atualizar arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos, para possibilitar controle e novas consultas, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, domínio dos conhecimentos conceituais, técnicos e tecnológicos da área profissional e sua aplicação proficiente, ter postura profissional participativa e colaborativa, de modo a assegurar relacionamentos funcionais e sociais adequados às diversas situações de trabalho, possuir capacidade de direcionar as próprias ações e de orientar a atuação dos demais para a obtenção de resultados previstos em termos de eficácia dos serviços prestados, capacidade para identificar, implantar e manter melhorias contínuas nas diversas formas de trabalho.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- ASSISTENTE SENIOR 2 – QUANTITATIVO – 02

Detalhamento:

Carga Horária: 40 horas semanais

Jornada de Trabalho: A ser definida conforme necessidade do posto

Escolaridade Mínima: Ensino Médio

Exigência: Curso técnico na área de atuação ou experiência de no mínimo 08 (oito) anos.

Posto de Trabalho: Instituto Vital Brazil

CBO: 4101-05

Atribuições: Assistir tecnicamente à área de atuação, planejar, desenvolver atividades na área técnico administrativa, dando suporte às atividades da Instituição. Inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos em cada setor, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores, participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos, atuar como responsável pela fiscalização e manutenção da ordem nos ambientes, localizar, organizar, classificar e manter atualizado o acervo dos Setores, manter, organizar, classificar e atualizar arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos, para possibilitar controle e novas consultas, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, domínio dos conhecimentos conceituais, técnicos e tecnológicos da área profissional e sua aplicação proficiente, ter postura profissional participativa e colaborativa, de modo a assegurar relacionamentos funcionais e sociais adequados às diversas situações de trabalho, possuir capacidade de direcionar as próprias ações e de orientar a atuação dos demais para a obtenção de resultados previstos em termos de eficácia dos serviços prestados, capacidade para identificar, implantar e manter melhorias contínuas nas diversas formas de trabalho.

- ASSISTENTE SENIOR 3 – QUANTITATIVO – 08

Detalhamento:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Carga Horária: 40 horas semanais

Jornada de Trabalho: A ser definida conforme necessidade do posto

Escolaridade Mínima: Ensino Médio

Exigência: Curso técnico na área de atuação ou experiência de no mínimo 09 (nove) anos.

Posto de Trabalho: Instituto Vital Brazil

CBO: 4101-05

Atribuições: Assistir tecnicamente à área de atuação, planejar, desenvolver atividades na área técnico administrativa, dando suporte às atividades da Instituição. Inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos em cada setor, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores, participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos, atuar como responsável pela fiscalização e manutenção da ordem nos ambientes, localizar, organizar, classificar e manter atualizado o acervo dos Setores, manter, organizar, classificar e atualizar arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos, para possibilitar controle e novas consultas, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, domínio dos conhecimentos conceituais, técnicos e tecnológicos da área profissional e sua aplicação proficiente, ter postura profissional participativa e colaborativa, de modo a assegurar relacionamentos funcionais e sociais adequados às diversas situações de trabalho, possuir capacidade de direcionar as próprias ações e de orientar a atuação dos demais para a obtenção de resultados previstos em termos de eficácia dos serviços prestados, capacidade para identificar, implantar e manter melhorias contínuas nas diversas formas de trabalho.

- ASSISTENTE SENIOR 4 – QUANTITATIVO – 04

Detalhamento:

Carga Horária: 40 horas semanais

Jornada de Trabalho: A ser definida conforme necessidade do posto

Escolaridade Mínima: Ensino Médio

Exigência: Curso técnico na área de atuação ou experiência de no mínimo 10 (dez) anos.

Posto de Trabalho: Instituto Vital Brazil e Campus Cachoeira de Macacu

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CBO: 4101-05

Atribuições: Assistir tecnicamente à área de atuação, planejar, desenvolver atividades na área técnico administrativa, dando suporte às atividades da Instituição. Inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos em cada setor, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores, participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos, atuar como responsável pela fiscalização e manutenção da ordem nos ambientes, localizar, organizar, classificar e manter atualizado o acervo dos Setores, manter, organizar, classificar e atualizar arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos, para possibilitar controle e novas consultas, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, domínio dos conhecimentos conceituais, técnicos e tecnológicos da área profissional e sua aplicação proficiente, ter postura profissional participativa e colaborativa, de modo a assegurar relacionamentos funcionais e sociais adequados às diversas situações de trabalho, possuir capacidade de direcionar as próprias ações e de orientar a atuação dos demais para a obtenção de resultados previstos em termos de eficácia dos serviços prestados, capacidade para identificar, implantar e manter melhorias contínuas nas diversas formas de trabalho.

APOIO TÉCNICO À GESTÃO

- **ANALISTA JUNIOR 1 – QUANTITATIVO – 18**

Detalhamento:

Carga Horária: 40 horas semanais

Jornada de Trabalho: A ser definida conforme necessidade do posto

Escolaridade Mínima: Ensino Superior

Exigência: N/A

Posto de Trabalho: Instituto Vital Brazil

CBO: 4101-05

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Atribuições: Elaborar e executar atividades, supervisionadas, de apoio-técnico operacional estratégico de desenvolvimento institucional nas áreas administrativa, tecnológica e científica.

- ANALISTA JUNIOR 2 – QUANTITATIVO – 20

Detalhamento:

Carga Horária: 40 horas semanais

Jornada de Trabalho: A ser definida conforme necessidade do posto

Escolaridade Mínima: Ensino Superior

Exigência: Experiência de no mínimo 01 (um) ano.

Posto de Trabalho: Instituto Vital Brazil

CBO: 4101-05

Atribuições: Elaborar e executar atividades, supervisionadas, de apoio-técnico operacional estratégico de desenvolvimento institucional nas áreas administrativa, tecnológica e científica.

- ANALISTA JUNIOR 3 – QUANTITATIVO – 20

Detalhamento:

Carga Horária: 40 horas semanais

Jornada de Trabalho: A ser definida conforme necessidade do posto

Escolaridade Mínima: Ensino Superior

Exigência: Experiência de no mínimo 02 (dois) anos.

Posto de Trabalho: Instituto Vital Brazil

CBO: 4101-05

Atribuições: Elaborar e executar atividades, supervisionadas, de apoio-técnico operacional estratégico de desenvolvimento institucional nas áreas administrativa, tecnológica e científica.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- ANALISTA JUNIOR 4 – QUANTITATIVO – 08

Detalhamento:

Carga Horária: 40 horas semanais

Jornada de Trabalho: A ser definida conforme necessidade do posto

Escolaridade Mínima: Ensino Superior

Exigência: Experiência de no mínimo 03 (três) anos.

Posto de Trabalho: Instituto Vital Brazil

CBO: 4101-05

Atribuições: Elaborar e executar atividades, supervisionadas, de apoio-técnico operacional estratégico de desenvolvimento institucional nas áreas administrativa, tecnológica e científica.

- ANALISTA PLENO 1 – QUANTITATIVO – 04

Detalhamento:

Carga Horária: 40 horas semanais

Jornada de Trabalho: A ser definida conforme necessidade do posto

Escolaridade Mínima: Ensino Superior

Exigência: Experiência profissional de no mínimo 04 (quatro) anos na área de atuação ou pós-graduação ou mestrado em curso na área de atuação;

Posto de Trabalho: Instituto Vital Brazil

CBO: 4101-05

Atribuições: Executar atividades de consultoria de desenvolvimento institucional nas áreas administrativa, tecnológica e científica específicas, dar suporte aos gestores através da geração de informações e análise. Montar e manter um banco de dados de informações referente aos principais indicadores da área atuante, recomendar a melhor ferramenta de

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

análise para as informações da área. Fazer análises e recomendar cursos de ações, fazer interface com áreas estratégicas.

- ANALISTA PLENO 2 – QUANTITATIVO – 14

Detalhamento:

Carga Horária: 40 horas semanais

Jornada de Trabalho: A ser definida conforme necessidade do posto

Escolaridade Mínima: Ensino Superior

Exigência: Experiência profissional de no mínimo 05 (cinco) anos na área de atuação ou pós-graduação ou mestrado em curso na área de atuação;

Posto de Trabalho: Instituto Vital Brazil

CBO: 4101-05

Atribuições: Executar atividades de consultoria de desenvolvimento institucional nas áreas administrativa, tecnológica e científica específicas, dar suporte aos gestores através da geração de informações e análise. Montar e manter um banco de dados de informações referente aos principais indicadores da área atuante, recomendar a melhor ferramenta de análise para as informações da área. Fazer análises e recomendar cursos de ações, fazer interface com áreas estratégicas.

- ANALISTA PLENO 3 – QUANTITATIVO – 04

Detalhamento:

Carga Horária: 40 horas semanais

Jornada de Trabalho: A ser definida conforme necessidade do posto

Escolaridade Mínima: Ensino Superior

Exigência: Experiência profissional de no mínimo 06 (seis) anos na área de atuação ou pós-graduação ou mestrado em curso na área de atuação;

Posto de Trabalho: Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CBO: 4101-05

Atribuições: Executar atividades de consultoria de desenvolvimento institucional nas áreas administrativa, tecnológica e científica específicas, dar suporte aos gestores através da geração de informações e análise. Montar e manter um banco de dados de informações referente aos principais indicadores da área atuante, recomendar a melhor ferramenta de análise para as informações da área. Fazer análises e recomendar cursos de ações, fazer interface com áreas estratégicas.

- ANALISTA PLENO 4 – QUANTITATIVO – 04

Detalhamento:

Carga Horária: 40 horas semanais

Jornada de Trabalho: A ser definida conforme necessidade do posto

Escolaridade Mínima: Ensino Superior

Exigência: Experiência profissional de no mínimo 07 (sete) anos na área de atuação ou pós-graduação ou mestrado em curso na área de atuação;

Posto de Trabalho: Instituto Vital Brazil

CBO: 4101-05

Atribuições: Executar atividades de consultoria de desenvolvimento institucional nas áreas administrativa, tecnológica e científica específicas, dar suporte aos gestores através da geração de informações e análise. Montar e manter um banco de dados de informações referente aos principais indicadores da área atuante, recomendar a melhor ferramenta de análise para as informações da área. Fazer análises e recomendar cursos de ações, fazer interface com áreas estratégicas.

- ANALISTA SENIOR 1 – QUANTITATIVO – 24

Detalhamento:

Carga Horária: 40 horas semanais

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Jornada de Trabalho: A ser definida conforme necessidade do posto

Escolaridade Mínima: Ensino Superior

Exigência: Experiência profissional de no mínimo 08 (oito) anos na área de atuação ou mestrado ou doutorado na área de atuação;

Posto de Trabalho: Instituto Vital Brazil

CBO: 4101-05

Atribuições: Executar atividades de consultoria de desenvolvimento institucional nas áreas administrativa, tecnológica e científica específicas, com habilidade para atuar como agente facilitador entre as áreas. Domínio dos conhecimentos conceituais, técnicos e tecnológicos da área profissional e sua aplicação proficiente.

- ANALISTA SENIOR 2 – QUANTITATIVO – 04

Detalhamento:

Carga Horária: 40 horas semanais

Jornada de Trabalho: A ser definida conforme necessidade do posto

Escolaridade Mínima: Ensino Superior

Exigência: Experiência profissional de no mínimo 09 (nove) anos na área de atuação ou mestrado ou doutorado na área de atuação;

Posto de Trabalho: Instituto Vital Brazil

CBO: 4101-05

Atribuições: Executar atividades de consultoria de desenvolvimento institucional nas áreas administrativa, tecnológica e científica específicas, com habilidade para atuar como agente facilitador entre as áreas. Domínio dos conhecimentos conceituais, técnicos e tecnológicos da área profissional e sua aplicação proficiente.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- ANALISTA SENIOR 3 – QUANTITATIVO – 04

Detalhamento:

Carga Horária: 40 horas semanais

Jornada de Trabalho: A ser definida conforme necessidade do posto

Escolaridade Mínima: Ensino Superior

Exigência: Experiência profissional de no mínimo 10 (dez) anos na área de atuação ou mestrado ou doutorado na área de atuação;

Posto de Trabalho: Instituto Vital Brazil

CBO: 4101-05

Atribuições: Executar atividades de consultoria de desenvolvimento institucional nas áreas administrativa, tecnológica e científica específicas, com habilidade para atuar como agente facilitador entre as áreas. Domínio dos conhecimentos conceituais, técnicos e tecnológicos da área profissional e sua aplicação proficiente.

- ANALISTA SENIOR 4 – QUANTITATIVO – 01

Detalhamento:

Carga Horária: 40 horas semanais

Jornada de Trabalho: A ser definida conforme necessidade do posto

Escolaridade Mínima: Ensino Superior

Exigência: Experiência profissional de no mínimo 11 (onze) anos na área de atuação ou mestrado ou doutorado na área de atuação;

Posto de Trabalho: Instituto Vital Brazil

CBO: 4101-05

Atribuições: Executar atividades de consultoria de desenvolvimento institucional nas áreas administrativa, tecnológica e científica específicas, com habilidade para atuar como agente facilitador entre as áreas. Domínio dos conhecimentos conceituais, técnicos e tecnológicos da área profissional e sua aplicação proficiente.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- ANALISTA SENIOR 5 – QUANTITATIVO – 01

Detalhamento:

Carga Horária: 40 horas semanais

Jornada de Trabalho: A ser definida conforme necessidade do posto

Escolaridade Mínima: Ensino Superior

Exigência: Experiência profissional de no mínimo 12 (doze) anos na área de atuação ou mestrado ou doutorado na área de atuação;

Posto de Trabalho: Instituto Vital Brazil

CBO: 4101-05

Atribuições: Executar atividades de consultoria de desenvolvimento institucional nas áreas administrativa, tecnológica e científica específicas, com habilidade para atuar como agente facilitador entre as áreas. Domínio dos conhecimentos conceituais, técnicos e tecnológicos da área profissional e sua aplicação proficiente.

5. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

5.1 Visando garantir a qualidade dos serviços, a contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes critérios quanto à remuneração e concessão de benefícios aos seus empregados.

5.2 A contratada deverá fornecer a seus empregados:

- a) **Vale Refeição/Alimentação** - Fornecer, até o último dia útil de cada mês, a cada um dos empregados por dia útil trabalhado (jornada mínima de 6 hrs de trabalho), o vale refeição (por meio de cartão magnético), sendo sugerido o valor de R\$19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), conforme exposições no item 3.3, de ampla aceitação nos estabelecimentos de fornecimento de alimentação, no município de Niterói. Não será permitido pagamento em dinheiro.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

O valor diário de R\$19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) foi sugerido, considerando que o resultado da Pesquisa de valor médio (para a cidade de Niterói) realizada nos sites das principais empresas de fornecimento de cartões magnético para este fim, foi superior ao valor dos contratos vigentes. Optamos por manter os valores atuais do contrato nº013 e 014/2013.

Segue abaixo os links das pesquisas:

<http://www.pesquisaticket.com.br/portal/pesquisamaisvalor/#target-selecao-regiao>

<http://www.precomediosodexo.com.br/>

<http://www.pesquisaprecomedio.com.br/preco-medio-refeicao.php>

- b) **Vale Transporte** - Fornecer a todos prestadores de serviço, indistintamente, vale transporte para locomoção dos mesmos, entre a residência e o trabalho, no percurso de ida e volta, de acordo com a lei, impreterivelmente até o último dia útil de cada mês anterior ao mês que será trabalhado.

Para efeito de cálculo devem ser consideradas 02 tarifas de bilhete único no valor de R\$8,00 cada (ida e volta), resguardadas a dedução legal de 6% do salário base. Para a escala diarista devem ser considerados 22 dias úteis, já para a escala plantonista devem ser considerados 16 dias úteis.

A Contratada deverá se responsabilizar pela assistência médico-hospitalar de forma obrigatória, e, odontológica, de forma opcional, mediante a concessão de:

- c) **Plano de Saúde e Odontológico** - A Contratada deverá garantir aos seus empregados vinculados ao Contrato, assistência médico-hospitalar de forma obrigatória e odontológico de forma opcional, sem coparticipação, com abrangência em todo o município de Niterói, Rio de Janeiro e São Gonçalo, fornecendo um patamar mínimo de clínicas, hospitais e consultórios em pelo menos 50% (cinquenta por cento) de todos os bairros que compõe a região

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

metropolitana dos citados Municípios, e com abrangência Estadual, contemplando consultas, exames, tratamentos, internações, com cobertura para procedimentos relacionados à assistência à saúde coletiva-empresarial.

5.3 Os custos devem considerar a escala de serviço diarista, ou seja, com 22 dias uteis. Porém, devem ser apresentados os cálculos para plantões de 12x36 diurnos e 12x36 noturnos a fim de balizar a cobrança do serviço mensalmente.

5.4 Insalubridade/periculosidade: Para efeito de cálculos não deve ser incluído possíveis custos com insalubridade e/ou periculosidade. Contudo, após a elaboração do laudo técnico e, exclusivamente, para os postos que forem considerados insalubres ou que exijam periculosidade, poderá ser incluído estes custos, na cobrança mensal.

5.5 Adicional Noturno: Considerar o percentual de, no mínimo, 20% (conforme disposições da CLT) ou percentual superior desde que estipulado em Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho.

5.6 – Na composição de custos do serviço também devem ser inclusos as demais despesas previstas no Projeto Básico:

A) Disponibilização do Sistema móvel pessoal de comunicação para os motoristas de serviço

5.7 Salário: Os salários base seguem o piso salarial estabelecido na Lei nº7.530 DE 09 de março de 2017. Para os cargos Administrativos foram utilizados como parâmetro comparativos as médias obtidas nos site www.sine.com.br e www.salariobr.com.br.

Os cargos pesquisados foram Auxiliar de Escritório, Motorista de Caminhão, Assistente Administrativo e Supervisor Administrativo. A descrição destes cargos era a mais adequada às atividades a serem exercidas pelos profissionais. Como as médias obtidas foram equivalentes aos salários dos contratos vigentes, optamos por manter os valores

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

aproximados aos atuais salários do contrato nº013 e 014/2013 para os cargos cujas atividades são similares.

Descrição	Salário Sugerido
Auxiliar Junior 1	R\$ 1.180,38
Auxiliar Junior 2	R\$ 1.490,41
Auxiliar Pleno 1	R\$ 1.580,02
Auxiliar Pleno 2	R\$ 1.674,78
Auxiliar Senior 1	R\$ 1.774,69
Auxiliar Senior 2	R\$ 1.881,81
Motorista	R\$ 1.881,81
Assistente Junior 1	R\$ 1.994,08
Assistente Junior 2	R\$ 2.114,59
Assistente Junior 3	R\$ 2.241,28
Assistente Pleno 1	R\$ 2.375,18
Assistente Pleno 2	R\$ 2.518,35
Assistente Pleno 3	R\$ 2.668,73
Assistente Senior 1	R\$ 2.989,06
Assistente Senior 2	R\$ 3.347,50
Assistente Senior 3	R\$ 3.749,20
Assistente Senior 4	R\$ 5.267,42
Analista Junior 1	R\$ 3.509,21
Analista Junior 2	R\$ 3.649,29
Analista Junior 3	R\$ 3.795,55
Analista Junior 4	R\$ 3.946,96
Analista Pleno 1	R\$ 4.105,58
Analista Pleno 2	R\$ 4.351,75
Analista Pleno 3	R\$ 4.612,34
Analista Pleno 4	R\$ 4.889,41
Analista Senior 1	R\$ 5.494,02
Analista Senior 2	R\$ 5.822,59
Analista Senior 3	R\$ 6.289,18
Analista Senior 4	R\$ 6.791,82
Analista Senior 5	R\$ 7.335,66

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços com qualidade e em conformidade com especificações/quantidades deste Termo de Referência e de sua proposta, de modo que o mesmo seja realizado com

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

esmero e perfeição, obedecidas as normas e rotinas do Instituto, em especial as que dizem respeito à segurança, à confiabilidade e a integridade, observando em especial:

6.1. Recrutar, selecionar e encaminhar ao Instituto os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima, prevista neste Termo de Referência e seus anexos;

6.2. Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, data de nascimento, cargo ou função, unidade de lotação, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) indicação dos responsáveis técnicos, pela execução dos serviços, quando for o caso;
- c) carteira de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela contratada e constando os CBOs definidos neste Termo.
- d) exames médicos admissionais dos empregados da contratada, que prestarão os serviços.

6.2.1. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo.

6.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, pelas obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo e as demais previstas em legislação específica, respectivos custos diretos e indiretos, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

6.4. Fornecer crachá de identificação de seus prestadores, com a identificação, fotografia recente e número de CPF;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.5. Cumprir a jornada de trabalho estabelecida pelo Instituto, em conformidade com as Leis Trabalhistas, de acordo com cada categoria profissional, tendo como horário de referência 08h00 horas as 17h00 horas, sendo 01 (uma) hora de almoço. Podendo este horário ser alterado de acordo com as necessidades da contratante dependendo do posto de trabalho;

6.6. Providenciar, às suas expensas, instalação de sistema de registro eletrônico do ponto – SREP, previsto no art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e disciplinado na Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego;

6.7. Fornecer a todos prestadores de serviço, indistintamente, vale transporte para locomoção dos mesmos, entre a residência e o trabalho, no percurso de ida e volta, de acordo com a lei, impreterivelmente até o último dia útil de cada mês anterior ao mês que será trabalhado;

6.8. Fornecer, até o último dia útil de cada mês, a seus empregados, o vale refeição/alimentação (por meio de cartão magnético), sendo sugerido o valor de R\$19,50/dia (Dezenove reais e cinquenta centavos), de ampla aceitação nos estabelecimentos de fornecimento de alimentação, no município de Niterói. Não será permitido pagamento em dinheiro;

6.9. Garantir a continuidade dos serviços em casos de greve;

6.10. Disponibilizar os demais benefícios como Plano de Saúde e Odontológico em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo o empregado neste período, utilizar seus benefícios através de documento de identificação e autorização de atendimento, lembrando ainda, que a prioridade de atendimentos em hospitais, clínicas, consultórios e realização de exames, deverão ser em Niterói, São Gonçalo, Rio de Janeiro e adjacências;

6.11. Efetuar o pagamento mensal dos funcionários impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, conforme disposto no Art. 459, § 1º, da CLT,

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana, em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento pela Contratante;

6.12. Acrescentar ao valor da hora de prestação de serviços de seus empregados, quando devido, o adicional noturno conforme disposições legais vigentes;

6.13. Efetuar os pagamentos relativos às férias dos prestadores de serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes, da data prevista para início das mesmas;

6.14. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados, alocados na prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, ao pagamento das faturas emitidas contra a Contratante;

6.15. Submeter todos os empregados, disponibilizados para prestação do serviço, aos exames médicos específicos ocupacionais de admissão antes da disponibilização deles à execução do Contrato, de acordo com a legislação em vigor, os quais deverão ser comprovados sob a forma de atestados de saúde, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;

6.15.1. Certificar que os demais exames ocupacionais (periódico, demissional, admissional, retorno ao trabalho e mudança de função/setor) sejam realizados na forma da legislação vigente. Deverão ser comprovados sob a forma de atestados de saúde ocupacional, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;

6.16. Providenciar a emissão dos laudos técnicos, elaborados por médico do trabalho e/ou engenheiro do trabalho, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, com relação à incidência de insalubridade e periculosidade para locais e condições legalmente previstas, em consenso com o SESMT do Contratante;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.17. Acrescentar à remuneração de seus empregados, alocados em áreas insalubres, validadas por laudo técnico, o adicional de insalubridade conforme disposições legais;

6.18. Os custos do adicional de insalubridade somente poderão ser repassados à Contratante após finalização do Laudo específico pela Contratada. E, tal adicional somente será efetivado para os empregados disponibilizados pela Contratada que ocupem o posto de trabalho que fazem jus ao referido benefício;

6.19. Cumprir toda a legislação relativa à segurança e medicina do trabalho, conforme diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego;

6.20. Constituir no prazo máximo de até 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, conforme disposto na NR-5. Se houve dispensa de sua constituição na forma da legislação em vigor, a Contratada designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR-5.

6.21. Entregar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, cópia do documento referente ao programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), conforme determina a NR7. O PCMSO da empresa Contratada deverá ser planejado e implantado, obrigatoriamente, com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas outras Normas Regulamentadoras.

6.21.1. Certificar que a renovação do PCMSO seja realizada dentro da periodicidade determinada na legislação vigente.

6.22. Entregar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, cópia do documento referente ao programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) através da “antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle das ocorrências de riscos ambientais existentes ou que venham a existir” conforme a NR9.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.22.1. Certificar que a renovação do PPRA seja realizada dentro da periodicidade determinada na legislação vigente.

6.23. Emitir comunicação de acidente de trabalho - CAT e adotar as providências previstas na legislação vigente.

6.24. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento médico e social de seus prestadores, acidentados ou que necessitem de serviço de pronto atendimento/urgência e emitir relatório de ocorrência;

6.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o disposto no §1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

6.26. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a Contratada deverá entregar, no prazo de 30 (trinta) dias, a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS, de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.27. Caso haja ocorrência de hora extra, por estrita necessidade do serviço, deverá ser observado o determinado pela CLT, desde que previamente autorizada pela Contratante;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.27.1. As horas extras somente serão pagas mediante prévia autorização da Contratante e apresentação de relatório consolidado, que deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para devida averiguação;

6.28. Para a função motorista deverá ser observado as seguintes obrigações específicas:

6.28.1. A Contratada deverá exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, através de anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo (conforme determinação da Lei nº. 12.619 de 30/04/2012), apresentando à Contratante relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da fatura correspondente;

6.28.2. Fornecer um Sistema Móvel Pessoal (SMP) para comunicação, devendo ser disponibilizado 01 (um) aparelho à sede da Contratante, aos cuidados do setor do Instituto responsável pela Divisão de Transportes e 01 (um) aparelho para cada motorista, com plano básico de, no mínimo, 60 minutos e pacote de SMS, de operadora que atenda o Estado do Rio de Janeiro;

6.28.3. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito ocorridas, em que seus motoristas derem causa;

6.28.4. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura mensal, um relatório consolidado abrangendo as horas extraordinárias e demais ocorrências.

6.28.5. Certificar que os veículos usados pelos motoristas sejam utilizados somente para o atendimento do interesse da Contratante, ficando vedada a utilização para fins particulares, sujeitando o profissional às penalidades cabíveis. O Instituto disponibilizará os veículos;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.28.6. Providenciar boletim de ocorrência policial, em caso de acidentes, incêndios ou roubo de veículos, disponibilizados aos motoristas, bem como encaminhar imediatamente à Contratante, para demais providências;

6.29. Pagar diária, destinada a cobrir despesas com alimentação e hospedagem, ao colaborador que empreender viagem e não retornar a sua residência no mesmo dia em que iniciou sua jornada de trabalho, a expensas da Contratada, com direito a reembolso pela Contratante.

6.29.1. Estima-se uma demanda total 60 (sessenta) deslocamentos com diárias/pernoites durante a vigência do Contrato.

6.29.2. Fixa-se o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para custeio de hospedagem e R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para custeio de alimentação, por dia de viagem.

6.29.3. O total de diárias dos motoristas totaliza o valor de R\$ 9.120 (nove mil e vinte reais), pelo período de vigência do CONTRATO. Como essas despesas são estimadas, a cotação deve ser feita em planilha própria de custos. Assim, serão pagas pela CONTRATANTE somente as diárias efetivamente gastas, previamente autorizadas pela CONTRATANTE e devidamente comprovadas pela CONTRATADA;

6.29.4. Deverão ainda ser considerados, pela contratada, na sua proposta, eventuais acréscimos e encargos decorrentes da legislação trabalhista vigente;

6.30. Observar a legislação vigente, especificamente a Lei Estadual nº 7.258/2016, no que se refere à contratação de pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais em acordo ao quantitativo de profissionais estipulado no Contrato;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.31. Cumprir e, responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus prestadores, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança e disciplinares internas do Instituto Vital Brazil, aqui contempladas;

6.32. Manter a disciplina de seus prestadores nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação da Fiscalização do Instituto Vital Brazil, qualquer integrante da prestação de serviços, cuja conduta seja considerada inadequada/inconveniente à prestação dos serviços objeto do Contrato;

6.33. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Instituto Vital Brazil;

6.34. Comunicar incontinenti, à fiscalização do Contratante, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto do Contrato;

6.35. Aferir a frequência de seus prestadores, através de controles próprios. A apuração deverá ser comprovada pelo preposto da Contratada junto aos fiscais dos contratos do Instituto Vital Brazil, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao apurado, ou no prazo que este determinar, junto ao relatório de absenteísmo (que conste atrasos, saídas e faltas justificadas ou não) do período referente;

6.36. Providenciar a reposição/substituição imediata, do funcionário por posto, em caso de falta, férias ou qualquer tipo de afastamento, de acordo com necessidade e demanda administrativa do Instituto Vital Brazil, nos casos que a contratante julgar necessário. As despesas decorrentes das substituições solicitadas e atendidas poderão ser repassadas a contratante;

6.37. Retornar oficialmente qualquer demanda solicitada pelo Contratante, oficializada através de carta ou qualquer outra forma de comunicação, em um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar de seu recebimento;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.38. Encaminhar ao Contratante, as Notas Fiscais dos serviços efetivamente prestados, juntamente com a relação nominal de seus empregados exigidos, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes dos devidos pagamentos e recolhimentos, inerentes às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, do mês anterior ao mês de referência da fatura;

6.39. Manter-se durante todo o período de vigência do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas e assumidas na licitação;

6.40. Apresentar, mensalmente, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviço, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados, colocados à disposição do Contratante, em nome dos funcionários disponibilizados à Contratante, relativas ao mês anterior ao mês faturado em referência;

6.41. Assumir inteira responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao Contrato, ainda que acontecido em dependências do Instituto;

6.42. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.43. Informar qualquer alteração de ordem financeira nos valores recebidos por seus empregados tais como: dissídios, acordos coletivos e descontos, de forma antecipada a fim de evitar informações divergentes;

6.44. Atender à Instrução Normativa de nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e posteriores alterações, quanto suas disposições, especialmente às novas medidas a serem enquadradas nos Instrumentos Contratuais de prestação de serviços no âmbito da máquina pública, a fim de garantir os direitos dos trabalhadores;

6.45. Responder/responsabilizar-se pelos danos/prejuízos diretos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços contratados;

6.46. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Contratante, assim como as normas atinentes a Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as NRs 4; 5; 6; 7; 9; 15 e 16, bem como, as Instruções Normativas da Previdência Social, inclusive ao PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

6.47. Responsabilizar-se pela conta vinculada para a quitação de obrigações trabalhistas:

a) Pelas provisões realizadas pela Administração Contratante, para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam a Instrução Normativa de nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e demais alterações, em relação à mão de obra das empresas Contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositados em conta vinculada em Instituição bancária oficial, bloqueada movimentação e aberta em nome da empresa;

b) A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão ou entidade Contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

c) O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- 13o (décimo terceiro) salário;
- férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.

6.48. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

6.48.1. Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação;

6.48.2. A assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante.

6.48.3. O saldo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

6.48.4. Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

6.48.5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 2 acima, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.49. Disponibilizar, em horário integral, prepostos que serão responsáveis pela coordenação da prestação dos serviços, com atribuições administrativas, com poderes para coordenar, assinar documentos, participar de reuniões, tomar decisões, providenciar todos os insumos necessários à plena realização dos serviços objeto desta contratação, bem como atender a todas as solicitações da fiscalização do contrato inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, independente do dimensionamento exposto na NR-7.

6.49.1. A Contratada poderá disponibilizar supervisor(es) para as atividades, caso julgue necessário.

6.49.2 Todos os custos referentes ao(s) preposto(s) e/ou supervisor (es) serão de responsabilidade da Contratada.

6.49.3 Os prepostos da Contratada devem ser qualificados para exercer as atividades previstas no item 3.47, devendo ter escolaridade mínima de nível médio.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital e seus anexos, as cláusulas contratuais, bem como os termos da proposta de preços apresentada pela Contratada.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Notificar a Contratada, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7.4 Certificar que os empregados da Contratada não realizem horas extras, exceto nas situações previamente autorizadas e formalmente justificada pelo responsável da área da Contratante e observado o limite da legislação trabalhista.

7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço efetivamente prestado, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.1. Não exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica;

7.6.2. Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.6.3. Não considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

7.8. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e reajustes.

7.9. Solicitar à Contratada e seu(s) preposto(s), tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7.10. Examinar as carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) dos prestadores de serviço alocados na execução do Contrato, para comprovação do registro de função profissional.

7.11. Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, quanto à prestação de serviços efetivamente prestados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais, incluindo a comprovação:

7.11.1 Do cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo; e

7.12. Glosar da nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços.

7.13. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

7.14. Processar e liquidar a nota fiscal correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento, no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal;

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. O licitante deverá comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante que comprove(m) a prestação de serviços

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

similares e compatíveis com o objeto deste projeto básico, com contingente mínimo igual ou superior a 50 % (cinquenta por cento). Será admitido o somatório de atestados.

8.2. Para atestar a saúde financeira da empresa licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a.1) Índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,0 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO} > OU = 1,0$$

a.2) Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1,0 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE} > OU = 1,0$$

a.3) Índice de Solvência Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior do que 1,0 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

10. DA GARANTIA

10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista nos incisos I, II e III, do § 1º, do art. 56, da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória do contrato.

10.2. A critério da Contratante, a garantia de execução contratual apresentada pela Contratada, poderá ser utilizada para pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS ou outras indenizações e multas, quando não forem adimplidos pela Contratada.

10.3. A Contratante poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, após o encerramento da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, liberando-a mediante a comprovação, pela Contratada, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados, vinculados ao contrato ou reaproveitamento dos empregados em outra atividade da Contratada.

11. CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A fiscalização do Contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

consideração falhas que impactem o Contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.3. A fiscalização será exercida por funcionários designados pelo Instituto Vital Brazil.

11.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

11.5. O(s) fiscal(is) do contrato deverá(ao) promover o registro das ocorrências verificadas em meio físico ou informatizado, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.6. Caberá aos fiscais do contrato:

11.6.1. Solicitar à empresa Contratada e seus Prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

11.6.2. Documentar as ocorrências havidas, acompanhando a frequência dos integrantes dos prestadores de serviço da empresa Contratada;

11.6.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários pela empresa Contratada, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução dos serviços objeto deste Contrato;

11.6.4. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução dos serviços objeto do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajustes do Contrato;

11.6.5. Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela Contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

11.6.6. É vedado à Administração e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

11.6.7. A fiscalização da Administração não permitirá que os prestadores de serviço executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

11.6.8. Registrar as inspeções periódicas efetuadas, as faltas verificadas na execução do Contrato, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela Contratada;

11.6.9. Certifica-se que o preposto da empresa está ciente das obrigações assumidas pela Contratada;

11.6.10. Esclarecer as dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob sua alçada encaminhando, às áreas competentes, os fatos que extrapolem sua competência;

11.6.11. Fazer-se presente no local da execução do Contrato;

11.6.12. Antecipar-se a solucionar problemas que possam afetar a relação Contratual;

11.6.13. Apresentar, em tempo hábil, as situações que requeiram decisões e providências que extrapolem sua competência ao Gestor para a adoção das medidas convenientes; Procurar auxílio junto às áreas competentes no caso de dúvidas técnicas ou administrativas;

11.6.14. Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de Licitação e seus anexos, no Instrumento de Contrato e na proposta de preços apresentada pela Contratada;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

11.6.15. Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas no Termo de Referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao(s) preposto(s) da Contratada a correção de imperfeições detectadas;

11.6.16. Recusar o serviço irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital de Licitação e seus anexos, na proposta de preços da Contratada e no Instrumento de Contrato;

11.6.17. Averiguar se é a Contratada quem executa o Contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais previstas no Contrato;

11.6.18. Receber reclamações relacionadas à qualidade dos serviços prestados;

11.6.19. Comunicar por escrito ao Gestor qualquer falta cometida pela Contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou a rescisão Contratual, a ser juntado no processo administrativo;

11.6.20. Certificar-se de que a Contratada mantém durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e na Contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação;

11.6.21. Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da Contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa, dos equipamentos de proteção individual (EPI), exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da Contratada, bem como na hipótese de descumprimento, comunicar ao Gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da Contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa. A contratante se responsabiliza em disponibilizar todo material de EPI;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

11.6.22. Comunicar, por escrito, à Contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;

11.6.23. Solicitar ao preposto da Contratada a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da Instituição reputar, justificadamente, inconveniente;

11.6.24. Receber e conferir a Nota Fiscal emitida pela Contratada, atestar os serviços efetivamente prestados, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

11.6.25. Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no Contrato e na proposta de preços apresentada pela Contratada;

11.6.26. Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a Nota Fiscal, para o Gestor do Contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o Setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

11.6.27. Certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do Contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto aos Setores de Contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados. Glosar a nota, caso o montante do depósito devido a conta vinculada, não seja discriminado para depósito em conta distinta.

11.6.28. Propor ao Gestor de Contratos a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento/inexecução parcial ou total do Contrato e, em caso positivo, deverá ser garantida a defesa prévia ao Contratado, bem como autuado o devido processo administrativo;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

11.6.29. Comunicar ao Gestor de Contratos, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto Contratado, observado o disposto no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com vistas à economicidade e à eficiência na execução Contratual;

11.6.30. Receber provisoriamente o objeto do Contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido, mediante Termo circunstanciado assinado pelas partes Contratantes;

11.6.31. Comunicar ao Gestor do Contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização para que, caso julgado necessário, seja designado um substituto;

11.6.32. Apresentar ao Gestor de Contratos, ao término do Contrato ou quando solicitado, relatório, pronunciando-se pela regular execução do objeto do Contrato;

11.6.33. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Instituto Vital Brazil reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através de servidores especialmente designados, na forma do disposto no art. 67, da Lei 8.666/93.

11.6.34. O(s) fiscal(ais) do contrato solicitará(ão) ao(s) preposto(s), sempre que necessário, que forneça(m) os seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- f) comprovantes de pagamento de diárias;

11.6.35. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações constantes nas alíneas “a” até “f” do subitem 8.6.34 acima, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.6.36. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80, da Lei nº 8.666/93.

11.6.37. O contrato, e suas parcelas mensais, só serão considerados integralmente cumpridos, após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

11.6.38. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A contratação a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, consoante artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo, desde que justificadamente, assim como, em caso excepcional, a prorrogação prevista no §4º, do citado artigo, com avaliações a cada 12 (doze) meses, que demonstrem a vantagem da manutenção do Contrato para a Administração, nas quais deverão constar:

- a) Declaração expressa dos responsáveis designados pelo Instituto Vital Brazil para o acompanhamento da execução deste Instrumento, de que a Contratada vem atendendo a suas obrigações e bem desempenhando os serviços na forma e condições definidas neste Termo de Referência;
- b) Constatação junto ao mercado, indicando que os preços e as condições contratadas se apresentam mais vantajosas para o Instituto Vital Brazil.
- c) Na hipótese de prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura de termo aditivo de prorrogação do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, que proceda à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o art. 1º do Decreto nº 36.414/2004.
- d) Comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

13. DESCRIÇÃO DOS POSTOS E QUANTITATIVOS

Descrição do Posto	Salário Sugerido	Início Imediato		Previsão	Total
		Filial Sede	Filial Cachoeira de Macacu	Reserva	
Auxiliar Junior 1	1.180,38	1		1	2
Auxiliar Junior 2	1.490,41	14		14	28
Auxiliar Pleno 1	1.580,02	3	17	20	40
Auxiliar Pleno 2	1.674,78	8		8	16
Auxiliar Senior 1	1.774,69	10		10	20
Auxiliar Senior 2	1.881,81	22		22	44
Motorista	1.881,81	1		2	3
Assistente Junior 1	1.994,08	2	1	3	6
Assistente Junior 2	2.114,59	2		2	4
Assistente Junior 3	2.241,28	3		3	6
Assistente Pleno 1	2.375,18	3		3	6
Assistente Pleno 2	2.518,35	1		1	2
Assistente Pleno 3	2.668,73	3		3	6
Assistente Senior 1	2.989,06	4		4	8
Assistente Senior 2	3.347,50	1		1	2
Assistente Senior 3	3.749,20	4		4	8
Assistente Senior 4	5.267,42	1	1	2	4
Analista Junior 1	3.509,21	9		9	18
Analista Junior 2	3.649,29	10		10	20
Analista Junior 3	3.795,55	10		10	20
Analista Junior 4	3.946,96	4		4	8
Analista Pleno 1	4.105,58	2		2	4
Analista Pleno 2	4.351,75	7		7	14
Analista Pleno 3	4.612,34	2		2	4
Analista Pleno 4	4.889,41	2		2	4
Analista Senior 1	5.494,02	12		12	24
Analista Senior 2	5.822,59	2		2	4
Analista Senior 3	6.289,18	2		2	4
Analista Senior 4	6.791,82	0		1	1
Analista Senior 5	7.335,66	0		1	1
		145	19	167	331

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá aos servidores Andréa Mota Fernandes e Paulo César da Silveira Sodré ou comissão designada pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A quantidade de vagas previstas neste Termo de Referência visando à prestação do serviço, será preenchida de acordo com as necessidades deste Instituto Vital Brazil, podendo ou não, ser integralmente utilizadas no ato da assinatura do Contrato.

15.2. A critério da Administração deste Instituto Vital Brazil, poderão ser utilizados os pagamentos devidos à Contratada para cobrir possíveis despesas com o pagamento de custos do contrato, multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

15.3. No que se refere aos encargos sociais e trabalhistas, poderão, durante a vigência do contrato, ser glosados da nota fiscal, para depósito em conta-vinculada, valores referentes a provisão para pagamento de 13º Salário, Férias, 1/3 de Férias e outros provisionamentos de cálculos rescisórios.

15.4. A Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do Instituto é 21.21-1 - Fabricação de Medicamentos Para Uso Humano.

15.5. A contratante se responsabiliza pelos uniformes.

Niterói, 28 de março de 2018.

Andréa Mota Fernandes
Assessoria Especial de RH
Matrícula nº 7092-0

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA
ORÇAMENTO ESTIMADO**

Descrição do Posto	Salário Sugerido	Quant. Imediata	Quant. Prevista	Custo Mensal	Custo Anual
Auxiliar Junior 1	1.180,38	1	1		
Auxiliar Junior 2	1.490,41	14	14		
Auxiliar Pleno 1	1.580,02	20	20		
Auxiliar Pleno 2	1.674,78	8	8		
Auxiliar Senior 1	1.774,69	10	10		
Auxiliar Senior 2	1.881,81	22	22		
Motorista	1.881,81	1	2		
Assistente Junior 1	1.994,08	3	3		
Assistente Junior 2	2.114,59	2	2		
Assistente Junior 3	2.241,28	3	3		
Assistente Pleno 1	2.375,18	3	3		
Assistente Pleno 2	2.518,35	1	1		
Assistente Pleno 3	2.668,73	3	3		
Assistente Senior 1	2.989,06	4	4		
Assistente Senior 2	3.347,50	1	1		
Assistente Senior 3	3.749,20	4	4		
Assistente Senior 4	5.267,42	2	2		
Analista Junior 1	3.509,21	9	9		
Analista Junior 2	3.649,29	10	10		
Analista Junior 3	3.795,55	10	10		
Analista Junior 4	3.946,96	4	4		
Analista Pleno 1	4.105,58	2	2		
Analista Pleno 2	4.351,75	7	7		
Analista Pleno 3	4.612,34	2	2		
Analista Pleno 4	4.889,41	2	2		
Analista Senior 1	5.494,02	12	12		
Analista Senior 2	5.822,59	2	2		
Analista Senior 3	6.289,18	2	2		
Analista Senior 4	6.791,82	0	1		
Analista Senior 5	7.335,66	0	1		

164 167

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo II – Proposta de Preços

ANEXO II <u>PROPOSTA DE PREÇOS</u>			Licitação por Pregão Eletrônico nº 013/2018. A realizar-se em 10/05/2018 às 10h. Processo administrativo nº E-08/005/000735/2017.			
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Instituto Vital Brazil, pelo preço abaixo assinalado, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2018.			CARIMBO DA FIRMA			
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	SERVIÇOS DE APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TECNICAS E OPERACIONAIS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, CIENTÍFICO E OPERACIONAL A GESTÃO, FORMA FORNECIMENTO: SERVIÇO Cód do Item: 0308.002.0098 (ID – 151004)	MÊS	12	-		

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

OBSERVAÇÕES

A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade e total, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador, o Proponente se obrigará, mediante entrega da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser entregue a este Órgão, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento. A licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, em conformidade com a legislação vigente.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial.

Validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias.

Local: Rua Maestro José Botelho nº 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410.

Banco: Bradesco; Agência:.....;Conta Corrente:.....

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

Em, / /2018.

Firma Proponente

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo III – Minuta Contratual**Contrato nº...../.....**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, CIENTÍFICO E OPERACIONAL À GESTÃO, PARA MELHORIA DA QUALIDADE E PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO INSTITUTO VITAL BRAZIL, que entre si celebram o **INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)** e a na forma abaixo.

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor, portador da cédula de identidade nº, e a empresa, vencedora do Pregão Eletrônico nº 013/2018, situada na Rua nº, Bairro, Cidade....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, cédula de identidade nº, residente e domiciliado na Rua nº, Cidade..... resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, CIENTÍFICO E OPERACIONAL À GESTÃO, PARA MELHORIA DA QUALIDADE E PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO INSTITUTO VITAL BRAZIL**, com fundamento no processo administrativo nº **E-08/005/000735/2017**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149 de 28 de abril de 1980 e 42.301 de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, CIENTÍFICO E OPERACIONAL À GESTÃO, PARA MELHORIA DA QUALIDADE E PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO INSTITUTO VITAL BRAZIL, que deverá ser executada de acordo com as especificações dos **Anexos I, II e IX**, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 77 do Decreto nº 3.149/80.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, II, bem como o seu § 4º, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta oferecida seja mais vantajosa para o Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de prorrogação contratual, a Contratada deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura de termo aditivo de prorrogação do Contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, que proceda à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o artigo 1º do Decreto nº 36.414/04.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**3.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato, pelos serviços efetivamente prestados;

a.1) Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento, no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal;

b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;

c) Exercer a fiscalização do Contrato;

c.1) Acompanhar, controlar e avaliar a execução do Contrato por fiscal especialmente designado pelo IVB nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

d) Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas no Edital e no Contrato;

e) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir livre acesso às instalações do Instituto quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus funcionários em serviço;

f) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- h) Solicitar a substituição de empregados da empresa contratada que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;
- i) Notificar a **CONTRATADA** relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- j) Aplicar as penalidades para as hipóteses da **CONTRATADA** não cumprir o compromisso assumido com a Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

4.1.1 - Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância ao Termo de Referência e Proposta de Preços (**Anexos I, II e IX**) e da legislação vigente;

4.1.2 - Prestar o serviço no endereço constante da Proposta de Preços;

4.1.3 - Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

4.1.4 - Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados pelo CONTRATANTE;

4.1.5 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

4.1.6 - Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

4.1.7 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.1.8 - observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

4.1.9 - elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

4.1.10 - manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

4.1.11 - manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

4.1.12 - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

4.1.13 - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

4.1.14 - observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

4.1.15 - na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

4.1.16 - Executar os serviços com qualidade e em conformidade com especificações/quantidades deste Termo de Referência e de sua proposta, de modo que o mesmo seja realizado com esmero e perfeição, obedecidas as normas e rotinas do Instituto,

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

em especial as que dizem respeito à segurança, à confiabilidade e a integridade, observando em especial:

4.1.17 - Recrutar, selecionar e encaminhar ao Instituto os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima, prevista neste Termo de Referência e seus anexos;

4.1.18 - Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

4.1.18.1 - relação dos empregados, contendo nome completo, data de nascimento, cargo ou função, unidade de lotação, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.1.18.2 - indicação dos responsáveis técnicos, pela execução dos serviços, quando for o caso;

4.1.18.3 - carteira de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela contratada e constando os CBOs definidos neste Termo;

4.1.18.4 - exames médicos admissionais dos empregados da contratada, que prestarão os serviços;

4.1.19 - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo;

4.1.20 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, pelas obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo e as demais previstas em legislação específica, respectivos custos diretos e indiretos, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

4.1.21 - Fornecer crachá de identificação de seus prestadores, com a identificação, fotografia recente e número de CPF;

4.1.22 - Cumprir a jornada de trabalho estabelecida pelo Instituto, em conformidade com as Leis Trabalhistas, de acordo com cada categoria profissional, tendo como horário de referência 08h00 horas as 17h00 horas, sendo 01 (uma) hora de almoço. Podendo este horário ser alterado de acordo com as necessidades da contratante dependendo do posto de trabalho;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.1.23 - Providenciar, às suas expensas, instalação de sistema de registro eletrônico do ponto – SREP, previsto no art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e disciplinado na Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.1.24 - Fornecer a todos prestadores de serviço, indistintamente, vale transporte para locomoção dos mesmos, entre a residência e o trabalho, no percurso de ida e volta, de acordo com a lei, impreterivelmente até o último dia útil de cada mês anterior ao mês que será trabalhado;

4.1.25 - Fornecer, até o último dia útil de cada mês, a seus empregados, o vale refeição/alimentação (por meio de cartão magnético), sendo sugerido o valor de R\$19,50/dia (Dezenove reais e cinquenta centavos), de ampla aceitação nos estabelecimentos de fornecimento de alimentação, no município de Niterói. Não será permitido pagamento em dinheiro;

4.1.26 - Garantir a continuidade dos serviços em casos de greve;

4.1.27 - Disponibilizar os demais benefícios como Plano de Saúde e Odontológico em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo o empregado neste período, utilizar seus benefícios através de documento de identificação e autorização de atendimento, lembrando ainda, que a prioridade de atendimentos em hospitais, clínicas, consultórios e realização de exames, deverão ser em Niterói, São Gonçalo, Rio de Janeiro e adjacências;

4.1.28 - Efetuar o pagamento mensal dos funcionários impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, conforme disposto no Art. 459, § 1º, da CLT, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana, em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento pela Contratante;

4.1.29 - Acrescentar ao valor da hora de prestação de serviços de seus empregados, quando devido, o adicional noturno conforme disposições legais vigentes;

4.1.30 - Efetuar os pagamentos relativos às férias dos prestadores de serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes, da data prevista para início das mesmas;

4.1.31 - Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados, alocados na prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, ao pagamento das faturas emitidas contra a Contratante;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.1.32 - Submeter todos os empregados, disponibilizados para prestação do serviço, aos exames médicos específicos ocupacionais de admissão antes da disponibilização deles à execução do Contrato, de acordo com a legislação em vigor, os quais deverão ser comprovados sob a forma de atestados de saúde, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;

4.1.33 - Certificar que os demais exames ocupacionais (periódico, demissional, admissional, retorno ao trabalho e mudança de função/setor) sejam realizados na forma da legislação vigente. Deverão ser comprovados sob a forma de atestados de saúde ocupacional, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;

4.1.34 - Providenciar a emissão dos laudos técnicos, elaborados por médico do trabalho e/ou engenheiro do trabalho, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, com relação à incidência de insalubridade e periculosidade para locais e condições legalmente previstas, em consenso com o SESMT do Contratante;

4.1.35 - Acrescentar à remuneração de seus empregados, alocados em áreas insalubres, validadas por laudo técnico, o adicional de insalubridade conforme disposições legais;

4.1.36 - Os custos do adicional de insalubridade somente poderão ser repassados ao Contratante após finalização do Laudo específico pela Contratada. E, tal adicional somente será efetivado para os empregados disponibilizados pela Contratada que ocupem o posto de trabalho que fazem jus ao referido benefício;

4.1.37 - Cumprir toda a legislação relativa à segurança e medicina do trabalho, conforme diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.1.38 - Constituir no prazo máximo de até 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, conforme disposto na NR-5. Se houve dispensa de sua constituição na forma da legislação em vigor, a Contratada designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR-5;

4.1.39 - Entregar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, cópia do documento referente ao programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), conforme determina a NR7. O PCMSO da empresa Contratada deverá ser planejado e implantado, obrigatoriamente, com base nos riscos à saúde dos

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas outras Normas Regulamentadoras;

4.1.40 Certificar que a renovação do PCMSO seja realizada dentro da periodicidade determinada na legislação vigente;

4.1.41 - Entregar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, cópia do documento referente ao programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) através da “antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle das ocorrências de riscos ambientais existentes ou que venham a existir” conforme a NR9;

4.1.42 Certificar que a renovação do PPRA seja realizada dentro da periodicidade determinada na legislação vigente;

4.1.43 - Emitir comunicação de acidente de trabalho - CAT e adotar as providências previstas na legislação vigente;

4.1.44 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento médico e social de seus prestadores, acidentados ou que necessitem de serviço de pronto atendimento/urgência e emitir relatório de ocorrência;

4.1.45 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o disposto no §1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

4.1.46 - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a Contratada deverá entregar, no prazo de 30 (trinta) dias, a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

4.1.46.1 - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

4.1.46.2 - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

4.1.46.3 - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS, de cada empregado dispensado; e

4.1.46.4 - exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

4.1.47 - Caso haja ocorrência de hora extra, por estrita necessidade do serviço, deverá ser observado o determinado pela CLT, desde que previamente autorizada pela Contratante;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.1.48 - As horas extras somente serão pagas mediante prévia autorização da Contratante e apresentação de relatório consolidado, que deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para devida averiguação;

4.1.49 - Para a função motorista deverá ser observado as seguintes obrigações específicas:

4.1.49.1 - A Contratada deverá exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, através de anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo (conforme determinação da Lei nº. 12.619 de 30/04/2012), apresentando à Contratante relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da fatura correspondente;

4.1.49.2 - Fornecer um Sistema Móvel Pessoal (SMP) para comunicação, devendo ser disponibilizado 01 (um) aparelho à sede da Contratante, aos cuidados do setor do Instituto responsável pela Divisão de Transportes e 01 (um) aparelho para cada motorista, com plano básico de, no mínimo, 60 minutos e pacote de SMS, de operadora que atenda o Estado do Rio de Janeiro;

4.1.49.3 - Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito ocorridas, em que seus motoristas derem causa;

4.1.49.4 - Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura mensal, um relatório consolidado abrangendo as horas extraordinárias e demais ocorrências;

4.1.49.5 - Certificar que os veículos usados pelos motoristas sejam utilizados somente para o atendimento do interesse da Contratante, ficando vedada a utilização para fins particulares, sujeitando o profissional às penalidades cabíveis. O Instituto disponibilizará os veículos;

4.1.49.6 - Providenciar boletim de ocorrência policial, em caso de acidentes, incêndios ou roubo de veículos, disponibilizados aos motoristas, bem como encaminhar imediatamente à Contratante, para demais providências;

4.1.50 - Pagar diária, destinada a cobrir despesas com alimentação e hospedagem, ao colaborador que empreender viagem e não retornar a sua residência no mesmo dia em que iniciou sua jornada de trabalho, a expensas da Contratada, com direito a reembolso pela Contratante;

4.150.1 - Estima-se uma demanda total 60 (sessenta) deslocamentos com diárias/pernoites durante a vigência do Contrato;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.150.2 - Fixa-se o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para custeio de hospedagem e R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para custeio de alimentação, por dia de viagem;

4.150.3 - O total de diárias dos motoristas totaliza o valor de R\$ 9.120 (nove mil e vinte reais), pelo período de vigência do CONTRATO. Como essas despesas são estimadas, a cotação deve ser feita em planilha própria de custos. Assim, serão pagas pela CONTRATANTE somente as diárias efetivamente gastas, previamente autorizadas pela CONTRATANTE e devidamente comprovadas pela CONTRATADA;

4.150.4 - Deverão ainda ser considerados, pela contratada, na sua proposta, eventuais acréscimos e encargos decorrentes da legislação trabalhista vigente;

4.1.60 - Observar a legislação vigente, especificamente a Lei Estadual nº 7.258/2016, no que se refere à contratação de pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais em acordo ao quantitativo de profissionais estipulado no Contrato;

4.1.61 - Cumprir e, responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus prestadores, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança e disciplinares internas do Instituto Vital Brazil, aqui contempladas;

4.1.62 - Manter a disciplina de seus prestadores nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação da Fiscalização do Instituto Vital Brazil, qualquer integrante da prestação de serviços, cuja conduta seja considerada inadequada/inconveniente à prestação dos serviços objeto do Contrato;

4.1.63 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Instituto Vital Brazil;

4.1.64 - Comunicar incontinenti, à fiscalização do Contratante, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto do Contrato;

4.1.65 - Aferir a frequência de seus prestadores, através de controles próprios. A apuração deverá ser comprovada pelo preposto da Contratada junto aos fiscais dos contratos do Instituto Vital Brazil, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao apurado, ou no prazo que este determinar, junto ao relatório de absenteísmo (que conste atrasos, saídas e faltas justificadas ou não) do período referente;

4.1.66 - Providenciar a reposição/substituição imediata, do funcionário por posto, em caso de falta, férias ou qualquer tipo de afastamento, de acordo com necessidade e demanda

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

administrativa do Instituto Vital Brazil, nos casos que a contratante julgar necessário. As despesas decorrentes das substituições solicitadas e atendidas poderão ser repassadas a contratante;

4.1.67 - Retornar oficialmente qualquer demanda solicitada pelo Contratante, oficializada através de carta ou qualquer outra forma de comunicação, em um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar de seu recebimento;

4.1.68 - Encaminhar ao Contratante, as Notas Fiscais dos serviços efetivamente prestados, juntamente com a relação nominal de seus empregados exigidos, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes dos devidos pagamentos e recolhimentos, inerentes às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, do mês anterior ao mês de referência da fatura;

4.1.69 - Manter-se durante todo o período de vigência do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas e assumidas na licitação;

4.1.70 - Apresentar, mensalmente, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviço, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados, colocados à disposição do Contratante, em nome dos funcionários disponibilizados à Contratante, relativas ao mês anterior ao mês faturado em referência;

4.1.71 - Assumir inteira responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao Contrato, ainda que acontecido em dependências do Instituto;

4.1.72 - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.1.73 - Informar qualquer alteração de ordem financeira nos valores recebidos por seus empregados tais como: dissídios, acordos coletivos e descontos, de forma antecipada a fim de evitar informações divergentes;

4.1.74 - Atender à Instrução Normativa de nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e posteriores alterações, quanto suas disposições, especialmente às novas medidas a serem enquadradas nos Instrumentos Contratuais de prestação de serviços no âmbito da máquina pública, a fim de garantir os direitos dos trabalhadores;

4.1.75 - Responder/responsabilizar-se pelos danos/prejuízos diretos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços contratados;

4.1.76 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Contratante, assim como as normas atinentes a Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as NRs 4; 5; 6; 7; 9; 15 e 16, bem como, as Instruções Normativas da Previdência Social, inclusive ao PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

4.1.77 - Responsabilizar-se pela conta vinculada para a quitação de obrigações trabalhistas:

4.1.77.1 - Pelas provisões realizadas pela Administração Contratante, para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam a Instrução Normativa de nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e demais alterações, em relação à mão de obra das empresas Contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositados em conta vinculada em Instituição bancária oficial, bloqueada movimentação e aberta em nome da empresa;

4.1.77.2 - A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão ou entidade Contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

4.1.77.3 - O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- 13o (décimo terceiro) salário;
- férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.1.78 - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

4.1.78.1 - Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação;

4.1.78.2 - A assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante;

4.1.78.3 - O saldo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica;

4.1.78.4 - Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica;

4.1.78.5 - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 2 acima, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

4.1.79 - Disponibilizar, em horário integral, prepostos que serão responsáveis pela coordenação da prestação dos serviços, com atribuições administrativas, com poderes para coordenar, assinar documentos, participar de reuniões, tomar decisões, providenciar todos os insumos necessários à plena realização dos serviços objeto desta contratação, bem como atender a todas as solicitações da fiscalização do contrato inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, independente do dimensionamento exposto na NR-7;

4.1.79.1 - A Contratada poderá disponibilizar supervisor(es) para as atividades, caso julgue necessário;

4.1.79.2 - Todos os custos referentes ao(s) preposto(s) e/ou supervisor (es) serão de responsabilidade da Contratada;

4.1.79.3 - Os prepostos da Contratada devem ser qualificados para exercer as atividades previstas no item 3.47 do Termo de Referência, devendo ter escolaridade mínima de nível médio;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.1.80 - A Contratada deverá apresentar mensalmente o Extrato atualizado da conta vinculada.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

FONTE: 100/230

PROGRAMA DE TRABALHO: 2971.10.122.0002.2660; 2961.10.122.0002.2922.

NATUREZA DA DESPESA: 3390

Nota de Empenho:XXXX

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

6.1 - Dá-se a este Contrato valor total ESTIMADO de R\$ (.....).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, Termo de Referência, do cronograma de execução e da Legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por **ANDRÉA MOTA FERNANDES**, matrícula nº 7092-0 e **PAULO CÉSAR SODRÉ**,

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

matrícula nº 2689-8 ou comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, nos termos do Artigo 67, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, de acordo com o cronograma de execução, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado do referido servidor, podendo ser dispensado nas hipóteses dos incisos II e III do artigo 74 da Lei nº 8.666/93; e
- b) Definitivamente, após parecer circunstanciado do servidor constituído na forma acima, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, quando já decorrido o prazo de observação e de vistoria, que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais, a verificação da qualidade e da quantidade do material.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O servidor a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato ao Diretor Presidente, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO SEXTO: Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o item **4.1.15**, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sanadas as pendências, o servidor deverá realizar nova vistoria, a ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para o recebimento definitivo, se for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO NONO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os fiscais do contrato deverão garantir que os empregados da **CONTRATADA** cumpram as atribuições determinadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

8.1 - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo desta Cláusula, ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO: Permanecendo a inadimplência total ou parcial o Contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso do parágrafo anterior, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

9.1 - O CONTRATANTE deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total ESTIMADO de R\$ (.....), a ser realizado em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$(.....), diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade da **CONTRATADA**, junto a instituição financeira contratada pelo Estado, em conformidade com o Decreto nº 43.181 de 08 de setembro de 2011 e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130 de 29 de setembro de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao **INSTITUTO VITAL BRAZIL**, sito à Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil, Niterói, acompanhada do comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUINTO: Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo primeiro desta Cláusula, o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO SEXTO: Considera-se adimplemento o cumprimento de prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001. (parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste. (parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste. (Parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio. (Parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000. (Parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o _____ (INDICAR ÍNDICE SETORIAL QUE NÃO A TR), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001. (parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil. (parágrafo incluído pela Resolução PGE n.º 3.954, de 07.10.2016).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d* e *e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016. (item alterado pela Resolução PGE n.º 4.132, de 18.09.2017)

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item **4.1.15**, da cláusula

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato. (parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato. (Parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012).

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA. (Parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Qualquer que seja a modalidade escolhida pela Contratada, a mesma deverá prever cobertura para os seguintes eventos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados à contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA**, o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções administrativas cabíveis o Estado poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E
DEMAIS PENALIDADES**

13.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Não será admitida a participação de licitantes impedidos de licitar, contratar e transacionar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro e qualquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **ÓRGÃO LICITANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: A advertência e a multa, previstas nas alíneas *a* e *b*, da Cláusula décima quarta, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO: A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *c*, da Cláusula décima quarta, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação da sanção prevista na alínea *d*, da Cláusula décima quarta, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A multa administrativa, prevista na alínea *b*, da Cláusula décima quarta:

- a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *c*, da Cláusula décima quarta:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO NONO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *d*, da Cláusula décima quarta, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor das multas previstas na alínea *b*, da Cláusula décima quarta, e no parágrafo décimo primeiro, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas *a*, *b* e *c*, da Cláusula décima quarta, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea *d*, da Cláusula décima quarta.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estipulado pelo **ÓRGÃO LICITANTE**, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: As penalidades previstas da Cláusula décima quarta também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO LICITANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas *c* e *d* da Cláusula décima quarta, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da Cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Será aplicada à **CONTRATADA** a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

14.1 - O **CONTRATANTE** poderá denunciar o Contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente, após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia e a rescisão administrativa deste Contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

15.1 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e Honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Edital da licitação, nos seguintes casos:

I - Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

17.1 - Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o artigo 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

19.1 - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

20.1 - Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do Empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

21.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, de de 2018.

.....
INSTITUTO VITAL BRAZIL
IDENTIF. DO REPRESENTANTE

.....
INSTITUTO VITAL BRAZIL
IDENTIF. DO REPRESENTANTE

.....
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

.....
TESTEMUNHA

.....
TESTEMUNHA

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Niterói,dede 2018.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 013/2018.**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo V – Modelo de Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresário Individual e Cooperativas enquadradas no artigo 34, da lei nº 11.488, de 2007.

Niterói,dede 2018.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 013/2018.**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo VI - Convênio ICMS n.º 026 de 04 de abril de 2003

- Publicado no DOU de 09.04.2003.
- Ratificação Nacional DOU de 28.04.2003, pelo Ato Declaratório 05/2003.
- Adesão do AM pelo Convênio ICMS 006/2005, efeitos a partir de 15.03.2005.
- Exclusão de AM e DF pelo Conv. ICMS 61/2004, efeitos a partir de 13.07.2004.
- Exclusão de AC, AL, MT, MS, PE e PI pelo Conv. ICMS 84/2004, efeitos a partir de 19.10.2004.

I. Vide Portaria ST n.º 22/2003.**II. Disciplinado pela Resolução SER n.º 47/2003.**

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 109ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 4 de abril de 2003, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas, relativas a aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

§ 1º A isenção de que trata o "caput" fica condicionada:

I – ao desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado;

II – à indicação, no respectivo documento fiscal, do valor do desconto;

III – à comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior.

§ 2º - A inexistência de similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

§ 3º Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a dispensar o estorno do crédito fiscal a que se refere o artigo 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 setembro de 1996.

§ 4º No caso de mercadorias ou serviços sujeitos ao regime de substituição tributária, os Estados podem autorizar a transferência do valor do ICMS retido por antecipação, a crédito do contribuinte substituído que realizou operação ou prestação subsequente isenta, conforme dispuser a legislação estadual.

Cláusula segunda. O disposto no inciso III da cláusula anterior não se aplica ao Estado do Paraná relativamente ao desembaraço aduaneiro de mercadoria importada do exterior efetuado até 30 de junho de 2003.

Cláusula terceira. Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Salvador, BA, 4 de abril de 2003

RESOLUÇÃO SEFAZ N.º 971 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Estabelece normas para concessão de isenção do ICMS nas operações ou prestações internas, destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, conforme previsto no Convênio ICMS n.º 26/2003, e revoga as Resoluções SER n.ºs 47/2003 e 241/2006.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo n.º E-04/073/62/2013,

RESOLVE:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Art. 1.º Ficam isentas do ICMS as operações e prestações internas, relativas à aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

Art. 2.º Para fruição do benefício previsto no artigo anterior, o estabelecimento remetente deve abater do preço da mercadoria ou do serviço o valor equivalente ao imposto dispensado.

§ 1.º Na Nota Fiscal que acobertar a saída da mercadoria ou a prestação do serviço, o estabelecimento remetente fica obrigado a:

- a) demonstrar os cálculos relativos à redução do preço;
- b) mencionar a seguinte expressão: "Operação beneficiada com isenção do ICMS nos termos do [Convênio ICMS 26/03](#). Valor dispensado de R\$_____ (valor por extenso)".
- c) utilizar o Código de Situação Tributária - CST 40 "isenta" e preencher no campo "motivo da desoneração" a opção 8 "venda à órgãos públicos";
- d) mencionar o número e a data da Nota de Empenho e o código da Unidade Executora;
- e) mencionar o número da Declaração de Importação (DI) e da respectiva nota fiscal emitida na entrada, na hipótese de mercadoria ou bem importado.

§ 2.º As exigências estabelecidas nos itens "d" e "e" do § 1.º não se aplicam às empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica, telefonia e de fornecimento de água.

Art. 3.º Na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior, a concessão do benefício fica condicionada à comprovação de inexistência de similar produzido no país.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Parágrafo único - A inexistência de similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional.

Art. 4.º Fica dispensado o estorno do crédito fiscal do ICMS a que se refere o inciso I do art. 37 da [Lei n.º 2.657](#), de 26 de dezembro de 1996, relativo às mercadorias e serviços cuja operação subsequente seja beneficiada pela isenção de que trata esta resolução.

§ 1.º Na hipótese de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, o contribuinte substituído:

I - poderá manter o crédito fiscal relativo a operações anteriores à saída de mercadoria cuja operação subsequente tenha sido beneficiada pela isenção de que trata esta resolução;

II - deverá deduzir do imposto retido nas próximas remessas para o mesmo contribuinte substituído:

a) o imposto que foi retido na saída de mercadoria cuja operação seguinte tenha sido beneficiada pela isenção de que trata esta Resolução;

b) imposto relativo à operação própria na saída de mercadoria cuja operação subsequente tenha sido beneficiada pela isenção de que trata esta resolução.

III - poderá transferir o valor do ICMS retido por antecipação, a crédito do contribuinte substituído que realizou a operação ou prestação subsequente isenta.

§ 2.º O disposto no § 1.º aplica-se, tão somente, na proporção do volume de venda realizada pelo substituído para órgãos da Administração Pública Direta e suas Fundações e Autarquias.

§ 3.º O disposto neste artigo não se aplica sobre eventuais créditos tributários acumulados

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

em data anterior ao início da vigência desta Resolução.

Art. 5.º O descumprimento das condições estabelecidas nesta resolução acarreta a perda do direito ao benefício nela previsto e a exigibilidade do imposto não pago, com todos os acréscimos legais.

Art. 6.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a [Resolução SER n.º 47](#), de 24 de setembro de 2003, e a [Resolução SER n.º 241](#), de 09 de janeiro de 2006.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2016

JULIO CÉSAR CARMO BUENO

Secretário de Estado de Fazenda

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**Anexo VII- Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta para
atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24.08.2011.**

Niterói,dede 2018.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 013/2018.**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do **ÓRGÃO LICITANTE** antes da abertura oficial das propostas e;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade.

Niterói,dede 2018.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 013/2018.**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo IX - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS****MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL****Descrição da Categoria:****MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	-
B	Adicional Periculosidade	-
C	Adicional Insalubridade	-
D	Adicional Noturno	-
E	Hora Noturna Adicional	-
F	Adicional de Hora Extra	-
G	Intervalo Intrajornada	-
H	Outros (adicional de função)	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		-

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Vale Transporte	-
B	Café da Manhã	-
C	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	-
D	Assistência médica e familiar	-
E	Reciclagem /Treinamento	-
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	-
G	Outros (especificar)	-
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		-

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Ferramentas	
B	Equipamentos	-
C	Suprimentos	-
D	Uniformes	-
E	EPI's	
F	Outros (especificar)	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		-

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:**

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Valor (R\$)
A	INSS	20,000%
B	SESI ou SESC	1,500%
C	SENAI ou SENAC	1,000%
D	INCRA	0,200%
E	Salário Educação	2,500%
F	FGTS	8,000%
G	Seguro acidente do trabalho (SAT x FAP)	3,000%
H	SEBRAE	0,600%
TOTAL		36,800%

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS, a serem preenchidos na coluna %, são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Empresa atingida pela desoneração da folha de pagamento referente ao item "A" desse módulo. Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário

4.2	13º (décimo terceiro) salário	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,333%	-
Subtotal		8,333%	-
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	3,067%	-
TOTAL		11,400%	-

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,266%	-
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,098%	-
TOTAL		0,364%	-

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,420%	-
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,034%	-
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,017%	-
D	Aviso prévio trabalhado	1,944%	-
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,715%	-
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,078%	-
TOTAL		3,208%	-

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	11,111%	-
B	Ausência por doença	1,389%	-
C	Licença paternidade	0,021%	-
D	Ausências legais	0,278%	-
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,030%	-
F	Outros (especificar)		-
Subtotal		12,829%	-
G	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	4,721%	-
TOTAL		17,550%	-

QUADRO-RESUMO - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	36,800%	-
4.2	13º (décimo terceiro) salário	11,400%	-
4.3	Afastamento Maternidade	0,364%	-
4.4	Custo de rescisão	3,208%	-
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	17,550%	-
4.6	Outros (especificar)		-
TOTAL		69,321%	-

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	-
B	Lucro	10,00%	-
C	Tributos		
	B1. Tributos federais	9,25%	0,00
	B2. Tributos estaduais (especificar)		
	B3. Tributos municipais (ISS)	5,00%	0,00
TOTAL			-

Notas: - Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

- O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO II**Quadro-Resumo do custo por empregado**

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	-
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	-
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	-
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	-
Subtotal (A + B + C + D)		-
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	-
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		-

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**Anexo X – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO
DE VISTORIA**

Niterói, _____ de _____ de 2018.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 013/2018.****CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DA VISTORIA**

Pela presente fica credenciado o Sr. (a)
na qualidade de identidade
expedida em(data) (órgão emissor) CPF Nº.
..... para representar a Empresa
situada na Ruanº , Cidade: Estado:
....., inscrita no CNPJ sob o nº na licitação prevista no Edital do Pregão
Eletrônico nº 013/2018, Processo nº E-08/005/000735/2017, a ser realizado, está autorizado
a visitar as dependências do Instituto Vital Brazil, receber a documentação necessária, tomar
conhecimento de todas as informações e condições do local para o perfeito cumprimento das
obrigações referentes ao Objeto e Exigências contidas no referido Edital.

Atenciosamente,

Nome completo do emitente**Nº. da Carteira de Identidade e Órgão Emissor****Apor o carimbo de Empresa**

Observação: A Carta de Credenciamento só terá valor quando assinada pelo representante legal da empresa licitante, com poderes estatutários e/ou contratuais para constituir mandatários e em formulários próprios da empresa.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo XI - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Niterói,dede 2018.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 013/2018.**

Declaramos que a Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº, visitou os locais da prestação de serviços, objeto da licitação do Pregão Eletrônico nº 013/2018, tendo tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias para o fiel cumprimento do contrato, se submetendo integralmente às obrigações e deveres constantes do Termo de Referência do aludido certame.

Niterói, ____ de _____ de 2018.

Responsável pela Emissão da Declaração

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**Anexo XII – MODELO DO TERMO DE VISTORIA E TOMADA DE
CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E
CONDIÇÕES DO LOCAL PARA CUMPRIMENTO DAS
OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO OBJETO LICITADO**

Niterói, _____ de _____ de 2018.

Ao

Instituto Vital Brazil

Rua Maestro José Botelho, 64 - CEP: 24.230-410

Niterói / RJ

**TERMO DE VISTORIA E TOMADA DE CONHECIMENTO DE TODAS AS
INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DO LOCAL PARA CUMPRIMENTO DAS
OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO OBJETO LICITADO**

A Empresa _____ (nome da Empresa), Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº _____, declara que visitou e vistoriou as dependências do Instituto Vital Brazil, recebeu a documentação necessária, tomou conhecimento de todas as informações e condições do local para o perfeito cumprimento das obrigações referentes ao objeto licitado contidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (PE) nº 013/2018, Processo Administrativo nº E-08/005/000735/2017.

A Empresa declara, também, nossa concordância com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações e detalhes obtidos e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para participação nesta Licitação.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Niterói, _____ de _____ de 2018.

Empresa: _____ (Nome _____ da _____ Empresa)**CNPJ:**.....**Nome:** (Nome da pessoa credenciada para realizar a vistoria)**Identidade:****Função:****Órgão Expedidor:**.....**CONDIÇÕES DE VISITAÇÃO**

1) – Para realização da Visita Técnica a Empresa deve enviar um representante credenciado para realizar um levantamento das condições do local, levantamento de custos, entre outros; necessários para apresentação do preço final do Licitante.

2) – A Visita será acompanhada pelo Responsável pela Fiscalização da Contratação **ANDRÉA MOTA FERNANDES**, matrícula nº 7092-0 e/ou **PAULO CÉSAR SODRÉ**, matrícula nº 2689-8, especialmente designados pela CONTRATANTE.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo XIII - Decreto Estadual nº 43.181/2011**DECRETO Nº 43.181 DE 08 DE SETEMBRO DE 2011****DISPÕE SOBRE PAGAMENTOS DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PRESTADOS AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/7668/2011,

CONSIDERANDO:

- o Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 20 de abril de 2010, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Em liquidação;
- o Edital de Venda das Ações Ordinárias e Preferenciais de emissão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em Liquidação; e
- o despacho do Governador, publicado no Diário Oficial, em 26 de maio de 2011, homologando e adjudicando o objeto licitado ao Banco Bradesco S/A.

DECRETA:

Art. 1º - Os pagamentos de bens e serviços de qualquer natureza prestados aos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, do Poder Executivo, a partir do dia 02 de janeiro de 2012, serão realizados, exclusivamente, na instituição bancária denominada Banco Bradesco S/A.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Art. 2º - Os fornecedores de bens e serviços não correntistas do Banco Bradesco S/A deverão providenciar a abertura de conta de depósito à vista na agência de sua preferência, comunicando ao Estado o seu número para o devido registro.

Parágrafo Único - Após a abertura da conta que trata o *caput* deste artigo, os fornecedores deverão formular solicitação, à Unidade Gestora Contratante, de alteração de domicílio bancário no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2011

SÉRGIO CABRAL

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo XIV - Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130/2011**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/CASA CIVIL****Nº 130 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011**

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA OS PAGAMENTOS DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PRESTADOS AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2012.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE FAZENDA E DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/012.683/2011,

CONSIDERANDO:

- o Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 20 de abril de 2010, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Em liquidação;
- o Edital de Venda das Ações Ordinárias e Preferenciais de emissão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em Liquidação;
- o despacho do Governador, publicado no Diário Oficial, em 26 de maio de 2011, homologando e adjudicando o objeto licitado ao Banco Bradesco S/A, que passará a ser o Banco Oficial do Estado;
- o Decreto nº 43.181, de 08 de setembro de 2011, que dispôs sobre pagamentos de Bens e Serviços de qualquer natureza prestados ao Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências; e
- a necessidade de se fixarem diretrizes claras e seguras para cumprimento do citado Decreto,

RESOLVEM:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000735/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Art. 1º - Todos os fornecedores da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo as Autarquias e Fundações, contratados a partir de 1º de janeiro de 2012, deverão, obrigatoriamente, abrir conta corrente para recebimento de crédito à vista no Banco Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Fornecedores com contratos firmados anteriores à data especificada no Artigo 1º poderão permanecer com seu domicílio bancário desde que enquadrados nas seguintes situações:

I - Fornecedores cuja vigência de contrato se encerre até 31/12/2011 e cujos pagamentos sejam inscritos em restos a pagar; e

II - Fornecedores cuja vigência de contrato se encerre até 31/01/2012.

Parágrafo Único - Os fornecedores com créditos inscritos em restos a pagar, conforme disposto no inciso I, poderão optar pelo seu recebimento em conta corrente no novo Banco Oficial do Estado.

Art. 3º - Fornecedores com contratos firmados anteriores à data especificada no Artigo 1º e cuja vigência será posterior a 31/01/2012 deverão obrigatoriamente abrir conta corrente para recebimento de crédito à vista no Banco Oficial do Estado do Rio de Janeiro, tendo prazo-limite de 31/01/2012.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2011

RENATO VILLELA

Secretário de Estado de Fazenda

REGIS FICHTNER

Secretário de Estado da Casa Civil